



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 202040600122	Distribuição: 28/01/2020
Número Único: 0003958-23.2020.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
Endereço: RUA ONZE  
Complemento:  
Bairro: GUAJARÁ  
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000  
Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA  
Complemento: 23º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

28/01/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600122, referente ao protocolo nº 20200128181005759, do dia 28/01/2020, às 18h10min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

---

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

**PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER**, brasileira, divorciada, assistente administrativo, inscrita no CPF sob nº 029.359.437-67, portadora do RG nº 3.714.565-7 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Frei Augusto de Santana, nº 283, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP 49087-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

## **I – DOS FATOS**

---

A parte autora sofreu acidente de trânsito no dia 20.05.2019, por volta das 09:00hrs, enquanto transitava pela Rua Major Corbiniano, na garupa da motocicleta Honda/CG 150 Titan ES, de placa IAG2583, de propriedade de Rubens Araujo, e conduzida pelo mesmo.

Conforme consta no Boletim de ocorrência nº 076855/2019 ambos foram atingidos por um veículo não indetificado no cruzamento com a Rua Dr. Jorge Ricardo Rocha, e em decorrência do choque a motocicleta caiu e a parte autora lesionou-se.

Diante deste fático acidente a autora foi então encaminhada para primeiros cuidados ao Hospital de Urgência de Segipe - HUSE, sendo constatado por relatório médico: **“dor em região cervical, lombar, pneumotórax esquerdo e abaulamento na perna esquerda”**.

Além das lesões supracitadas, a autora realizou diversos exames, onde constatou-se **fratura dos 7º ao 8º arcos costais à esquerda (CID S223), entorse do maléolo esquerdo (CID S93), contusão da tíbia esquerda (CID S80) e traumatismo craniano (CID S099)**.

Pelo exposto, a autora faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão do acidente automobilístico, das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, tendo seu pedido, erroneamente, indeferido (doc. anexo).

---

Diante disso, é patente que a decisão proferida pela Requerida é injusta, uma vez que a Parte Requerente encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, e demonstrou que do infortuito acidente restaram danos, como cefaléias e tonturas persistentes.

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno lembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

---

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

## **II - PRELIMINARMENTE**

### **II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

---

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convênio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

**Art 7º.** A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

**§1º.** O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.** Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

**FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

## **II.2 – DO INTERESSE DE AGIR**

Quanto a eventual alegação por Parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

**Art. 5º. *omissis***

(...)

**XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.**

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às " vaidades " administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.**

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

**FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO.** Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

### **III – MÉRITO**

---

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que "*dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*", com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

**Art. 3.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I** – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II** - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

**III** - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

**§1º.** No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente

---

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

**I** - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

**II** - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

**§2º.** Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

**§3º.** As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumprido destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, e mesmo assim não obteve qualquer quantia.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 100% (cem por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital, conforme explicitado abaixo:

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100

Subsidiariamente não atinja o valor acima de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que seja considerado o pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento), ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**. Isto porque se enquadra no quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; conforme explicitado abaixo:

<b>Danos corporais segmentares (parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
<b>Repercussão em partes de membros superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito “**membros inferiores**” da Lei.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 100% (cem por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

---

#### IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

---

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 100% (cem por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido

---

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida. (TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1ª Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).**

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 100% (cem por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: *“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da*

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

*invalidez”.*

De mais a mais, resta visível que não foi paga a quantia devida pela requerente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

#### **V - DA PERÍCIA**

---

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

#### **VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

---

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por

---

Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC).** Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as conseqüências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

---

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor:

(...)

**VIII** - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstradas pelo prontuário médico, e Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator:

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito<sup>1</sup>.

## **VII- DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

---

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 5º.** omissis

(...)

**LXXIV** – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

**Art. 99.** O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

---

<sup>1</sup> MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

---

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

#### **VIII – DOS PEDIDOS**

---

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

**a) Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex;**

**b) Subsidiariamente, condenar a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial, sem prejuízo de outras lesões verificadas pelo médico perito no momento do exame em juízo;**

**c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**

---

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

**d) Determinar a citação da Requerida**, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

**e) Diante da nova exigência do NCPC**, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

**f) Conceder os benefícios da justiça gratuita** por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

**g) Seja concedido a inversão do ônus da prova**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

**h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais**, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

**i) Determinar a realização de perícia médica**, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

---

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

De Campo Grande/MS para Aracajú/SE, 28 de janeiro de 2020.

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/SE 1.193-A

**Arthur Andrade Francisco**

OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**

OAB/MS 15.878

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/MS 16.317

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

### **QUESTITOS PERITO:**

1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.

2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.

3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.

4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.

5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.

6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.

7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.

8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Nome Roberto Sombra de Jesus Baur,  
nacionalidade Brasileiro, estado civil Divorciado, profissão Arquiteto,  
inscrito no CPF 079.359.437-67 e RG 3.714.565.7, residente e domiciliado na  
Rua Frei Aquino de Sombra, n. 283,  
bairro Sombromã, CEP 49087-000 na cidade de Aracaju.

**OUTORGADOS:** COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, "ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campo, sala 01 CEP 49.075-480, Aracaju - SE, e, Tv. Independência, n. 52, CEP 49.200-000, Estância - SE.

**PODERES ESPECÍFICOS:** para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas *EXTRA* e *AD JUDICIA*, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10. **ESPECIALMENTE** para propor

Ação de cobrança de Seguro DPVAT  
Aracaju - SE 20/01/2020

x Roberto Sombra de Jesus Baur

## DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, Patrícia Santos de Jesus Bezin,  
nacionalidade BRAZILEIRA, estado civil casada, profissão advogada  
inscrito no CPF 039.359.437-67 e RG 3.714.565.7, residente e domiciliado a  
Rua Frei Inácio de São Paulo, n. 283, bairro  
Santa Helena, CEP 14908-200 na cidade de Jacaré.  
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, e art. 4º da Lei  
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para  
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de  
condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente pagar  
as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de  
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de  
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas  
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Aracaju - SE 20.01/2020

Patrícia Santos de Jesus Bezin

Declarante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



Patricia Santos de Jesus Paiva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDADE: 10/11/2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.714.535-7

DATA DE EXEDUÇAO 14/11/2012

NOME PATRICIA SANTOS DE JESUS PAIVA

FILIAÇÃO JOM MILISTA DE JESUS

NATURA LIDADE MARIA ELVA SILVA DOS SANTOS

RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO 24/08/1974

DOC ORIGEM 0921550155000300440210M155231

CT, CARACEND 0921550155000300440210M155231

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3.714.535-7

ISSUE Nº 74

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "DR. CARLOS MENEZES"



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380  
 CNPJ: 13.016.171/0001-80 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL \*  
 ANEXO AVISO DE CORTE \*\*\*

Matrícula  
 137235.1

Nome do Cliente: PEDRO OLIVEIRA LIMA  
 CPF: \*\*\* \*\*

Endereço: RUA FREI AUGUSTO DE SANTANA, 283, ARACAJU, 49087-000

Grupo/Setor/Roteiro/Leiturista	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias
320008/00012	12/06/2019	A18C001084	RES: 1

Leit. Anterior		81		HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	90				
Consumo Faturado (m3)	10	REF.	(m3)		
Média de consumo (m3)	9	05/19	00009		
Ocorrência da Leitura		04/19	00011		
Data da Leit. Anterior	14/05/19	03/19	00015		
Dias de Consumo	29	02/19	00008		
Média diária (m3)	0,31	01/19	00005		
Previsão para Próx. Leit.	12/07/19	12/18	00008		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)			
		COFINS: 2,93		PASEP: 0,64	

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0,76

Mês Referência: 06/2019  
 VENCIMENTO: 18/06/2019  
 TOTAL A PAGAR R\$ 38,50

NO TRANSITO, O SENTIDO E A VIDA. NÃO AMARELO.  
 O ATENDIMENTO PELA OUVIDORIA DA AGRESE SO OCORRERA APÓS PROTOCOLO REGISTRADO NA  
 DESO E SERVIÇO NÃO EXECUTADO DENTRO DA DATA PREVISTA

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento  
 implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91,  
 Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195  
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	**Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	245	68	245		245	
Nº de Amostras Analisadas	304	304	304		304	304
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	240	257	294		302	304

(Significado dos Parâmetros de Controle: Vide Verso)

Favor Autenticar no Verso



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 076855/2019

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 24/07/2019 09:42 Data/Hora Fim: 24/07/2019 10:15  
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito  
Data/Hora do Fato: 20/05/2019 09:00

**Local do Fato**

Município: Aracaju (SE) Bairro: Santos Dumont  
Logradouro: Rua Major Corbiniano  
Complemento: Cruzamento com a Rua Dr. Jorge Ricardo Rocha CEP:49.000-000  
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Melo(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

**ENVOLVIDO(S)**

**Nome Civil: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER (VÍTIMA )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RJ - Rio de Janeiro Sexo: Feminino Nasc: 24/08/1974  
Profissão: Assistente Administrativo  
Estado Civil: Divorciado(a)  
Nome da Mãe: Maria Selma Silva dos Santos

**Documento(s)**

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 029.359.437-67

**Endereço**

Município: Aracaju - SE  
Logradouro: R S Francisco de Assis Nº: 283  
Bairro: Santos Dumont CEP: 49.087-000

**Nome Civil: RUBENS ARAUJO (ENVOLVIDO )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 20/11/1977  
Estado Civil: Sem Informação  
Nome da Mãe: MARIA GINALVA SANTOS Nome do Pai: JOSE VALDERO ARAUJO

**Documento(s)**

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 981.434.095-20  
RG - Carteira de Identidade: 1430876

**Endereço**

Município: Aracaju - SE  
Logradouro: RUA GUILHERME JOSE MARTINS Nº: 730  
Bairro: NOVO PARAISO CEP: 49.082-220

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR , ENVOLVIDO )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 076855/2019

**Endereço**

Município: Aracaju - SE

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

Nome Envolvido	Envolvimentos
RUBENS ARAUJO	Proprietário
Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 981.434.095-20	Placa IAG2583
Renavam 00962134627	Número do Motor KC08E58054370
Número do Chassi 9C2KC08508R054370	Ano/Modelo Fabricação 2008/2008
Cor AZUL	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Aracaju	Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN ES
Modelo HONDA/CG 150 TITAN ES	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 18/04/2008	Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Cor cinza	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido, Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor

**RELATO/HISTÓRICO**

Relata a noticiante, que no dia, local e horário informados, transitava pela Rua Major Corbiniano, na garupa da motocicleta da placa IAG2583, de propriedade de Rubens Araujo, e conduzida pelo mesmo, quando no cruzamento com a Rua Dr. Jorge Ricardo Rocha, um veículo não identificado, de cor cinza, colidiu na motocicleta em que a noticiante estava, fazendo com que a motocicleta caísse. Que na queda, a noticiante teve lesão na tibia da perna esquerda, entorse do maleolo esquerdo. Que foi socorrida pelo SAMU, e conduzida para o HUSE.

**ASSINATURAS**

Laércio Figueiredo de Souza  
Agente de Polícia  
Matrícula 640918  
Responsável pelo Atendimento

Patricia Santos de Jesus Baier  
(Vítima)

\*Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.\*



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Laércio Figueiredo de Souza  
Data de Impressão: 24/07/2019 10:15  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

NOME DO PACIENTE: Patricia Santos de Jesus BoiesDATA DA ENTRADA: 20/05/2019DATA DA SAÍDA: 20/05/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

## HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Patricia Santos de Jesus Boies, deu entrada no HUSÉ, vítima de acidente de trânsito. Trajida pelo SAMU em protocolo. Negou perda de consciência, relato de dores nos membros cervicais, lombares, membros superiores e membros inferiores. Foi atendida pelo médico plantonista que a medicou e fez o posicionamento. Solicitou avaliação do Neurocirurgião. Após TC do crânio com ausência de fraturas ou luxações. Neuroimagem observou. Após melhora teve alta com orientação. O ortopedista após radiografia sem evidências de anormalidades teve alta.

## HISTÓRICO CIRÚRGICO:

## EXAMES COMPLEMENTARES:

RX da pescoço (E) em pa e perfil; RX M (E); USG FAST; TC do crânio; TC cervical; TC lombares;

## MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr.º João Gabriel L. Damata - CRM - 5999

Dr.º Carlos Eduardo F. Oliveira - CRM - 2618

Dr.º Saulo Lelis - CRM - 4734

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 20 de 06 de 2019

Dr.º Lígia Braga de Almeida  
Análise de Prontuário/SAMU/HUSÉ  
CRM-2319

USG FAST + po X

MS/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES NÍVEL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
No. DO BE: 1913516 DATA: 20/05/2019 HORA: 10:27 USUARIO: ALG SANTOS  
CNS: SETOR: 06-SUTURA DATA DO ENVIO: 20/05/2019

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER DOC....  
IDADE.....: 44 ANOS NASC: 24/08/1974 SEXO...: FEMININO  
ENDERECO.....: AV POCO DO MERO NUMERO: 400  
COMPLEMENTO...: 700107989824616 BAIRRO: OLARIA  
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP....: -  
NOME PAI/MAE...: JOAO BATISTA DE JESUS /MARIA SELMA SILVA DOS SANTOS  
RESPONSAVEL...: CUNHADA/ MARIA / TRAZIDO SAMU TEL....: 998979135  
PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL  
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /  
Paciente chegou ao serviço pelo SAMU em protocolo, vítima de colisão moto-carro, em uma rua exposta, meio período de comatose, relato mancha de um região cervical, lombas, humérus esquerdos, M.E. Vion áreas prévias, MV (P) em AHT FR 96ipm sat=95%, PA=140x80, FC=92, Abandona em prumo esquerdo

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO

Solicitado USG FAST  
Solicitado Rádios, diag avaliação do Neurocrânio  
Solicitado Radiografia de puno esquerda PA e perfil  
Rx pé E em di abdução

Carimbo do Hospital Governador João Alves

DATA DA SAIDA: / /  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [ ] DESISTENCIA  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE  
REALIZADO EM 20/05/19  
AS 14:15 HORAS  
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

REGISTRO: CRÂNIO/OSSEOS/2019  
DATA: 20/05/19  
HORÁRIO: 14:15

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE  
REALIZADO EM 20/05/19  
AS 14:15 HORAS

#Neurocirurgia# 10:55h 20/05/19

Paciente com rubro de colúmbio motor-carro. Estado com  
satisfeito. Negro período de consciência ou êtase. Refere náusea,  
cefaleia, cervicalgia e lombalgia.

AO exame: Consciente, orientado, sem déficit. PEB=15

TC de crânio = Ausência de fratura ou hemorragia.

TC de coluna cervical e lombar = Ausência de fratura ou luxações.

Conclusão: Observação por CR.

SF 0,9%. 500ml EV

Propofol 100 mg + 100 ml SF IV

Kipirono 02 ml + 08 ml AIO IV

Planol 07 ml + 08 ml AD, IV, SOS

  
Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira  
Neurocirurgia  
CRM: 2618

#Cirurgia geral#

Paciente mantendo guiza de dor importante no MIB, com edema  
local e limitação do arco de movimento devido a dor.

Não palpada erupitação.

Radiografia: Não evidenciada fratura.

CD: Avaliação da Ortopedia

  
Dr. João Gabriel L. Dantas  
Ortopedia  
CRM-SE 5999

11/3

#USG FAST  
FAST miptewo



Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira

PE pele e m sem evidências de  
menoridade.

CD: Site ortopédico

20/05 Neurocirurgia  
17:05h Paciente bem, consciente, orien-  
tado, sem déficit, ECG=15. Refere  
melhora das dores.  
CD: liberada pela neurocirurgia

  
Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira  
Neurocirurgia  
CRM: 2618

Emergência Geral

19 - Paciente sem guizas para  
a emergência geral. Manter dor

  
Dr. Danilo Leles  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 4734

Dr. João Gabriel L. Dantas  
Médico  
CRM-SE 5999

CD: Tranal 100mg + 100ml SF IV  
AD

## HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE

NOME: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

REGISTRO: 49642

DATA NASCIMENTO: 24/08/1974

DATA DO EXAME: 20/05/2019

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO, CERVICAL E LOMBAR**

### TÉCNICA:

Em tomógrafo *multislice* (multidetectors) foram obtidos cortes axiais sem a utilização do contraste venoso.

### RELATÓRIO:

Ausência de hemorragias intracranianas.

Linha média centrada.

Atrofia cortical difusa leve, de aspecto não habitual para a faixa etária.

Gliose microangiopática na substância branca encefálica.

Ausência de fraturas nos corpos vertebrais cervicais e lombares evidentes.

Espondiloartrose cervical e lombar com osteófitos marginais nos corpos vertebrais.

Redução dos espaços discais em C5-C6.

Protrusão disco-osteofitária posterior em C5-C6.

Demais espaços discais preservados com abaulamento discal difuso L4-L5.

Discreta protrusão discal posterocentral L5-S1.

  
Dr. André Fabiano Souza da Cunha - CRM 2874  
Assinado Eletronicamente

Obs: O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

## HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N

BAIRRO: SANTO ANTONIO

ARACAJU

UF: SE

CGC.: 13.025.507/0001-41

FONE: 79 3212-4900

C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019

Registro: 718321

Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

ARCOS COSTAIS E (AP-OBLIQUA)

- Arcos costais radiografados demonstram fratura sem desvio significativo da porção-lateral do 7º ao 8º arcos costais à esquerda, com formações de calos ósseos incipientes

OBS: - O valor diagnostico do presente exame é valido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM:1027

## HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N

BAIRRO: SANTO ANTONIO

ARACAJU

UF: SE

CGC.: 13.025.507/0001-41

FONE: 79 3212-4900

C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019

Registro: 718321

Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

PE E (AP-OBLIQUA)

- Estrutura e densidade ossea compatível com entorse do maléolo.

OBS: - O valor diagnostico do presente exame é valido quando correlacionado  
com dados clínicos e outros exames complementares



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM:1027

# HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N

BAIRRO: SANTO ANTONIO

ARACAJU

UF: SE

CGC.: 13.025.507/0001-41

FONE: 79 3212-4900

C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019

Registro: 718321

Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

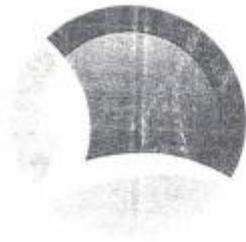
TORNOZELO E (AP - LATERAL)

- Estrutura e densidade óssea compatível com entorse.
- contusão da tíbia
- Espaço articular conservado
- Esporão infra e retro-calcaneano.

OBS: - O valor diagnostico do presente exame é valido quando correlacionado  
com dados clínicos e outros exames complementares

  
MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM:1027



**Lactise**  
consultas e exames

RELATÓRIO MÉDICO:

Paciente Patrícia Joubert de Jesus  
Bairr sofreu Tomografia craniana em  
20/05/2019, apresentando-se com  
cefaleia e tontura persistentes,  
pós-Traumáticos.

CID: G44.042.690

 <sup>15</sup>/<sub>08</sub>  
2019

**Dr. Alberto Silva Barreto**  
Neurocirurgião - CRM 997

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE  
www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

© Whatsapp: (79) 3253-7200

MARQUE LOGO SEU PROXIMO ATENDIMENTO. TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Atend.	2878242	Senha	ZG6681TD
Nome	PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER	Data	05/08/2019
RG	37145657 /	Hora	14:20
Méd. Sol.	ALBERTO SILVA BARRETO	Idade	44 anos
Convênio	TABELA CEMICLIN	Dt. Nasc.	24/08/1974

**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO**

**TÉCNICA DO EXAME:**

Sequências multiplanares, ponderadas em T1, T2, FLAIR e difusão.

**RELATÓRIO:**

Artefatos de susceptibilidade magnética deterioram algumas imagens, notadamente frontais, em decorrência de materiais metálicos ortodônticos.

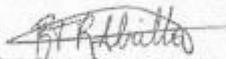
Parênquima encefálico apresenta morfologia e sinal habituais.

As sequências coronais em cortes finos para avaliação dos hipocampos permitem identificar morfologia e dimensões normais dos hipocampos, com discreta acentuação da fissura coroídea, compatível com escala 1 da classificação de atrofia mesial do lobo temporal (MTA).

O sistema ventricular é de topografia, morfologia e dimensões normais.

Discreta acentuação de sulcos e fissuras encefálicos difusamente.

Não há evidências de coleções extra-axiais.

  
 Roberta Teixeira Rocha Abrilla - CRM 3092  
 Assinado Eletronicamente

Obs: O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

**Unidades Cemise**

[cemise.com.br](http://cemise.com.br)  [cemise](#)  [cemisemedicina](#)

**Cemise**  
 Centro de Medicina Integrada de Sergipe  
 Rua Construtor João Alves, 228  
 São José, Aracaju/SE  
 ☎ 3304.1000

**Cemise**  
 Resonância Magnética e Tomografia Computadorizada  
 Rua Moacir Rubelo Leite, 138  
 São José, Aracaju/SE  
 ☎ 3304.1010

**Cemise Vida**  
 Centro de Reprodução Humana  
 Rua Guilhermina Rezende, 238  
 São José, Aracaju/SE  
 ☎ 3043.1015

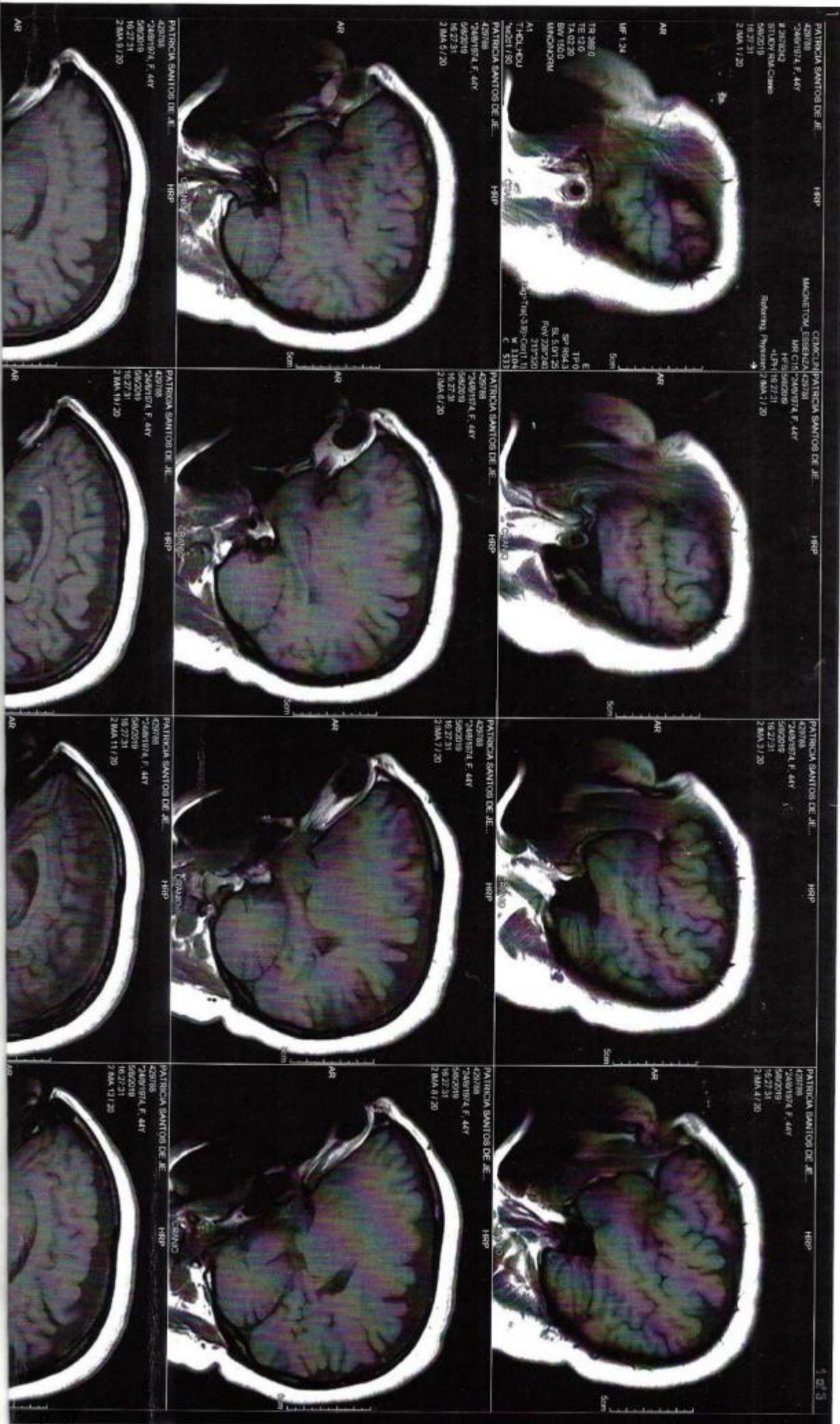
**NOS**  
 Núcleo de Oncologia de Sergipe  
 Av. Pedro Vilodares, 550  
 Grageru, Aracaju/SE  
 ☎ 3301.3235

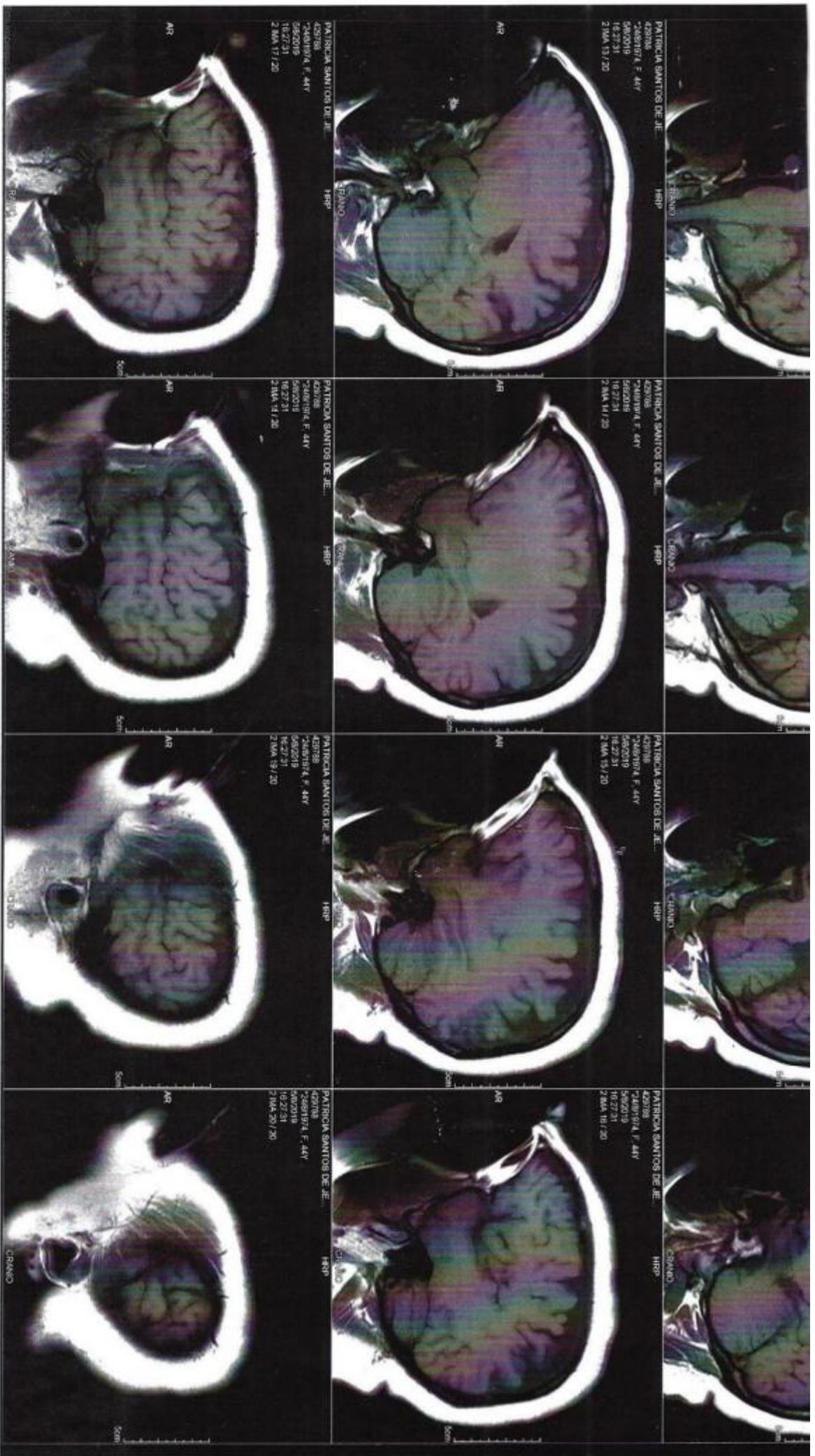
**CemiClin**  
 Medicina Diagnóstica  
 Rua Bahia, 1175  
 Siqueira Campos, Aracaju/SE  
 ☎ 3304.3050



**Cemise**  
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E  
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

**Ressonância Magnética**





**Unidades Cemise**

[grupocemise.com.br](http://grupocemise.com.br)  [cemise](https://www.facebook.com/cemise)  [cemisemedicina](https://www.instagram.com/cemise)

**Cemise** • Centro de Medicina Integrada de Sergipe  
79 3304.1000

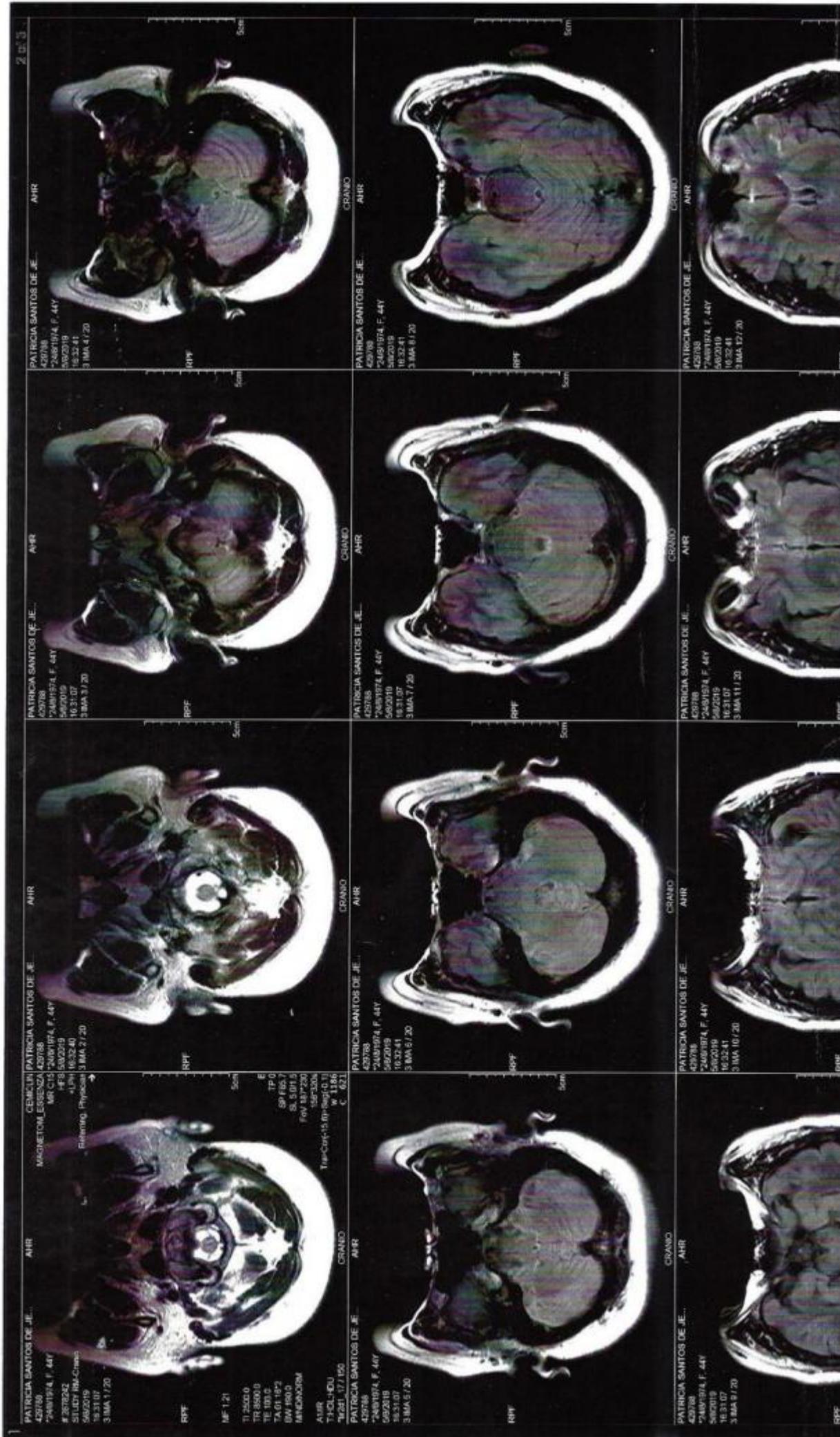
**Cemise Vida** • Centro de Reprodução Humana  
79 3043.1015

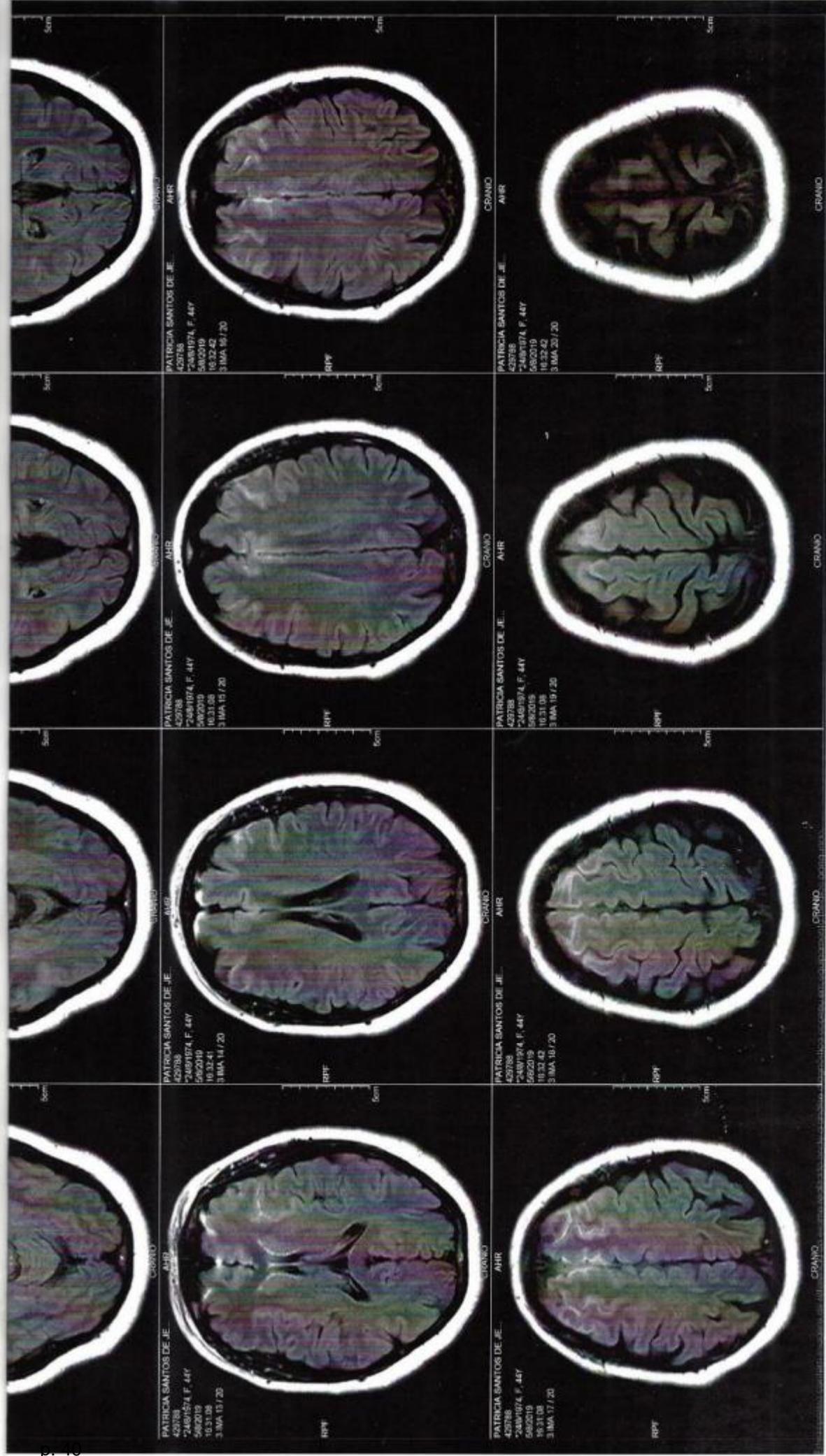
**Cemise** • Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada • Unidade I  
79 3304.1010

**Cemise** • Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada • Unidade II  
79 3304.1010

**Cemidin** • Medicina Diagnóstica  
79 3304.3050

**NOS** • Núcleo de Oncologia de Sergipe  
79 3304.1122





[grupoemise.com.br](http://grupoemise.com.br)

[emise](https://www.facebook.com/emise)

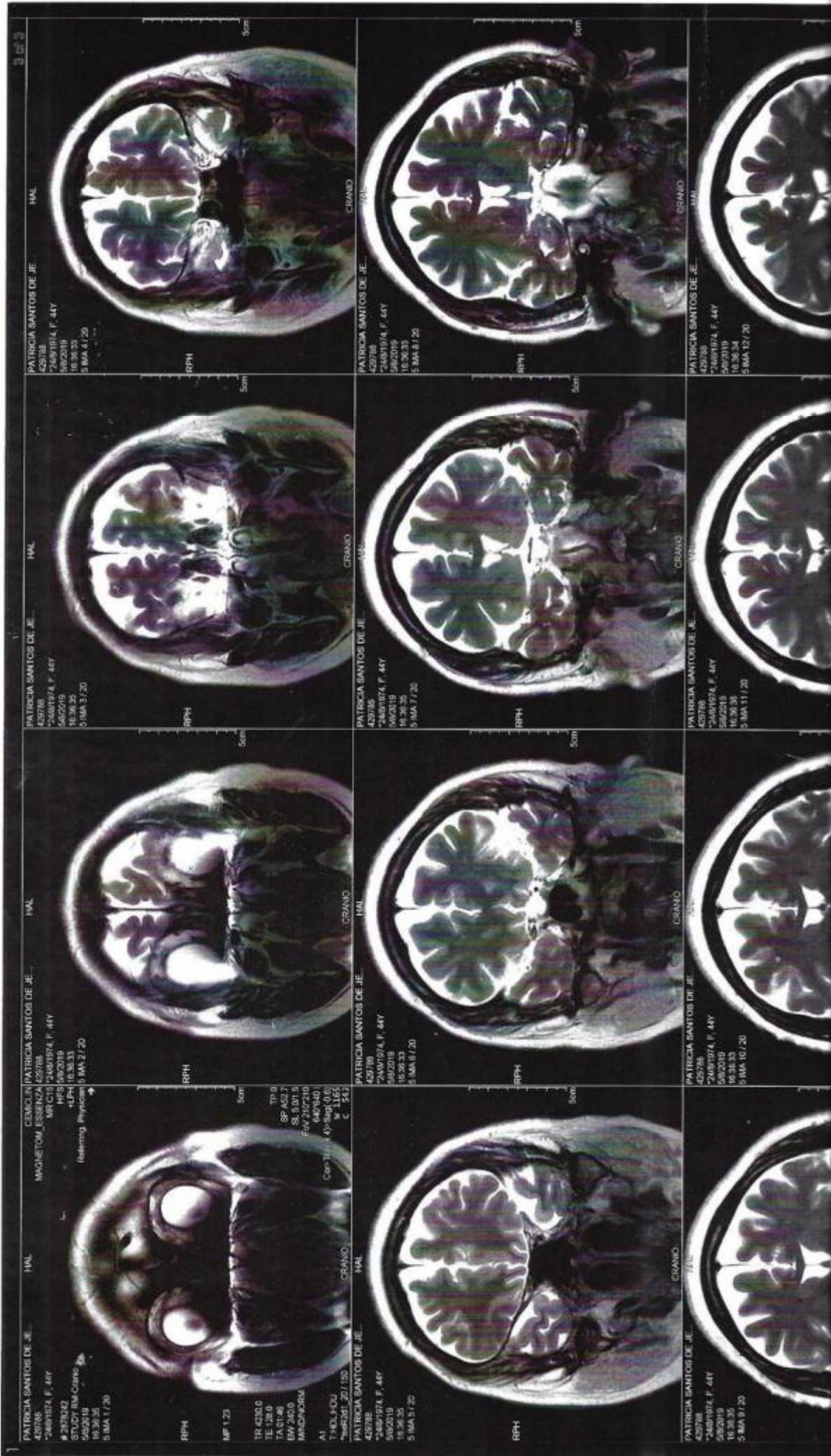
[emisemedicina](https://www.instagram.com/emisemedicina)

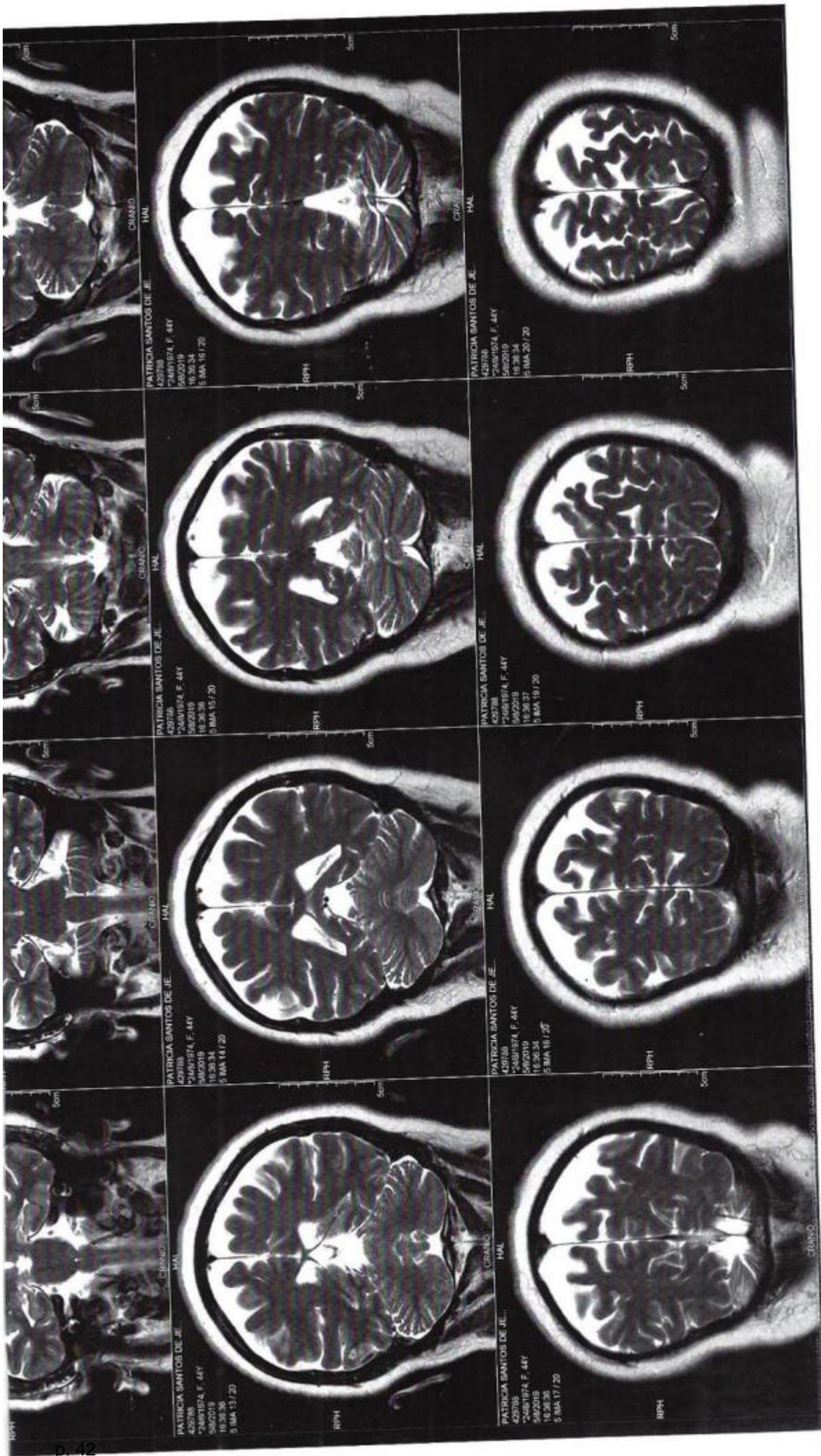
**Unidades Cemise**

**Cemise** • Centro de Medicina Integrada de Sergipe  
 79 3304.1000  
**Cemise Vida** • Centro de Reprodução Humana  
 79 3043.1015

**Cemise** • Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada • **Unidade I**  
 79 3304.1010  
**Cemise** • Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada • **Unidade II**  
 79 3304.1010

**Cemidin** • Medicina Diagnóstica  
 79 3304.3050  
**NOS** • Núcleo de Oncologia de Sergipe  
 79 3304.1122





**Unidades Cemise**

- Cemise** • Centro de Medicina Integrada de Sergipe  
79 3304.1000
- Cemise Vida** • Centro de Reprodução Humana  
79 3043.1015

[grupo cemise.com.br](http://grupo cemise.com.br)



cemise



cemisemedicina

- Cemise** • Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada • Unidade I  
79 3304.1010
- Cemise** • Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada • Unidade II  
79 3304.1010

- Cemicin** • Medicina Diagnóstica  
79 3304.3050
- NOS** • Núcleo de Oncologia de Sergipe  
79 3304.1122

#Neurocirurgia# 10:55h 20/05/19

Paciente com história de colisão moto-xcarro. Estado com consciência. Negro período de consciência ou êtase. Refere náusea, cefaleia, cervicalgia e lombalgia.

AO exame: Consciente, orientado, sem déficits. ECG=15

TC de crânio = Ausência de fratura ou hemorragia.

TC de coluna cervical e lombo = Ausência de fratura ou luxações.

Conclusão: Observação por CB.

SF 0,9% 500ml EV

Propofol 100 mg + 100 ml SF IV

Kipirono 02 ml + 08 ml AIO IV

Planol 07 ml + 08 ml AD, IV, SOS

  
Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira  
Neurocirurgia  
CRM: 2518

#Cirurgia geral#

5/19

14- Paciente mantendo gesso de dor importante no H16, com edema local e limitação do arco de movimento devido a dor.

Não palpada erupitação.

Radiografia: Não evidenciada fratura.

CD: Avaliação da Osteofúria

  
Dr. João Gabriel L. Dantas  
Médico  
CRM-SE 5999

5/19

6h #USG FAST  
FAST miopélico



Imagem!

pk pele e m sem evidências de anemidades.

RS: Site ortopédica

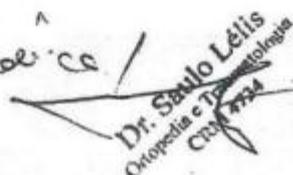
20/05 Neurocirurgia  
17:05h Paciente bem, consciente, orientado, sem déficit, ECG=15. Reflexo melhora das dores.  
CD: liberada pela neurocirurgia

  
Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira  
Neurocirurgia  
CRM: 2518

#Cirurgia geral#

5/19

Paciente sem gessos para a cirurgia geral. Manutenção de...

  
Dr. Saulo Lélis  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 7734

Dr. João Gabriel L. Dantas  
Médico  
CRM-SE 5999

CD: Tranal 100mg + 100ml SF IV  
101

NO. ME DO PACIENTE: Patricia Santos de Jesus Boies

DATA DA ENTRADA: 20/05/2019

DATA DA SAÍDA: 20/05/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Patricia Santos de Jesus Boies, deu entrada no HUSE, vítima de acidente de trânsito. Trajida pelo SAMU em protocolo. Negou perda de consciência, relato de dores das em região cervical, lombos, hemitorax esquerda. Abundante em perna esquerda. Foi atendida pelo médico plantonista que a medicou e fez o procedimento. Solicitou avaliação de imagem. Após TC do crânio com ausência de fraturas ou lesões. TC cervical e lombos, ausência de fraturas ou luxações. Neuroimagem observou. Após melhora teve alta com orientações. O ortopedista após radiografias sem evidências de anormalidades teve alta.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx da perna (E) em pa e perfil; RX M (E); USG FAST; TC do crânio; TC cervical; TL lombos;

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. João Gabriel L. Denton - CRM - 5999

Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira - CAM - 2618

Dr. Paulo Lelis - CAM - 4734

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 27 de 06 de 2019

Dr. Ligia Braga de Almeida  
Análise de Prontuário/SAME/HUSE  
CRM 2319

USG FAST + po X

MS/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES NÍVEL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
No. DO BE: 1913516 DATA: 20/05/2019 HORA: 10:27 USUARIO: ALG SANTOS  
CNS: SETOR: 06-SUTURA DATA DO ENVIO: 20/05/2019

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER DOC...:  
IDADE.....: 44 ANOS NASC: 24/08/1974 SEXO...: FEMININO  
ENDERECO.....: AV POCO DO MERO NUMERO: 400  
COMPLEMENTO...: 700107989824616 BAIRRO: OLARIA  
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP...:  
NOME PAI/MAE...: JOAO BATISTA DE JESUS /MARIA SELMA SILVA DOS SANTOS  
RESPONSAVEL...: CUNHADA/ MARIA / TRAZIDO SAMU TEL...: 998979135  
PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL  
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /  
Paciente chegou aos serviços pelo SAMU em protocolo, vítima de tabaco moto-come, em uso de capote, meg sendo de longos anos, relato mancha dor em região cervical, lombas, humímeros esquerdos, msc. Vias aéreas normais, MVF em AHT FR 16ipm Sa=95%, PA=140x80, FC=92, Abundamento no pulmão esquerdo

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO

Solicitado USG FAST  
Solicitado Radia, diag avaliação do Neurocrânio  
Solicitado Radiografia de puno esquerda PA e perfil  
Kc pe e em pt de dor

Carimbo Genl  
CFM/SE 3698

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

HUSE  
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO  
EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE  
REALIZADO EM 20/05/19  
AS 11:35 HORAS  
TÉCNICO EM RADIOLOGIA  
REGISTRO: Crânio/oculor/laço  
DATA: 20/05/19  
HORÁRIO: 14:15  
EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE  
REALIZADO EM 20/05/19  
AS 14:15 HORAS

#Neurocirurgia# 10:55h 20/05/19

Paciente com relato de colisão motorveículo. Estado com  
consciência. Negro período de consciência ou ênurese. Refere tontura,  
cefaleia, cervicalgia e lombalgia.

AO exame: Consciente, orientado, sem déficit. PNB=15.

TC de crânio = Ausência de fratura ou hemorragia.

TC de coluna cervical e lombar = Ausência de fratura ou luxação.

Conclusão: Observação por CBA.

SF 0,9% 500ml EV

Propofol 100 mg + 100 ml SF IV

Kipinoro 02 ml + 03ml AIO IV

Planol 07 ml + 08 ml AD, IV, SOS

  
Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira  
Neurocirurgia  
CRM: 2618

#Cirurgia geral#

Paciente mantendo guiza de dor importante no H15, com edema  
local e limitação do arco de movimento devido a dor.

Não palpada erupitação.

Radiografia: Não evidenciada fratura.

CD: Avaliação da Ortopedia.

  
Dr. João Gabriel L. Dantas  
Médico  
CRM-SE 5999

113

#USG FAST  
FAST miopélico



Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira

pe pele e de sem evidências de  
menoridade.

CD: Site ortopédico.

20/05 Neurocirurgia  
17:05h Paciente bem, consciente, orientado,  
Tudo, sem déficit, ECG=15. Reflex  
melhora das dores.  
CD: liberada pela neurocirurgia

  
Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira  
Neurocirurgia  
CRM: 2618

Cirurgia geral

19 - Paciente sem guizas para  
a cirurgia geral. Manter dor

  
Dr. Saulo Lélis  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 4734

Dr. João Gabriel L. Dantas  
Médico  
CRM-SE 5999

CD: Tranal 10mg + 100ml SF IV  
101

## HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE

NOME: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

REGISTRO: 49642

DATA NASCIMENTO: 24/08/1974

DATA DO EXAME: 20/05/2019

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO, CERVICAL E LOMBAR**

### TÉCNICA:

Em tomógrafo *multislice* (multidetectors) foram obtidos cortes axiais sem a utilização do contraste venoso.

### RELATÓRIO:

Ausência de hemorragias intracranianas.

Linha média centrada.

Atrofia cortical difusa leve, de aspecto não habitual para a faixa etária.

Gliose microangiopática na substância branca encefálica.

Ausência de fraturas nos corpos vertebrais cervicais e lombares evidentes.

Espondiloartrose cervical e lombar com osteófitos marginais nos corpos vertebrais.

Redução dos espaços discais em C5-C6.

Protrusão disco-osteofitária posterior em C5-C6.

Demais espaços discais preservados com abaulamento discal difuso L4-L5.

Discreta protrusão discal posterocentral L5-S1.

  
Dr. André Fabiano Souza da Cunha - CRM 3874  
Assinada Eletronicamente

Obs: O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

## HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N

BAIRRO: SANTO ANTONIO

ARACAJU

UF: SE

CGC.: 13.025.507/0001-41

FONE: 79 3212-4900

C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019    Registro: 718321    Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

ARCOS COSTAIS E (AP-OBLIQUA)

- Arcos costais radiografados demonstram fratura sem desvio significativo da porção-lateral do 7º ao 8º arcos costais à esquerda, com formações de calos ósseos incipientes

OBS: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM:1027

## HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N

BAIRRO: SANTO ANTONIO

ARACAJU

UF: SE

CGC.: 13.025.507/0001-41

FONE: 79 3212-4900

C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019

Registro: 718321

Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

PE E (AP-OBLIQUA)

- Estrutura e densidade ossea compatível com entorse do maléolo.

OBS: - O valor diagnostico do presente exame é valido quando correlacionado  
com dados clínicos e outros exames complementares



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM:1027

# HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N

BAIRRO: SANTO ANTONIO

ARACAJU

UF: SE

CGC.: 13.025.507/0001-41

FONE: 79 3212-4900

C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019

Registro: 718321

Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

TORNOZELO E (AP - LATERAL)

- Estrutura e densidade óssea compatível com entorse.
- contusão da tibia
- Espaço articular conservado
- Esporão infra e retro-calcaneano.

OBS: - O valor diagnostico do presente exame é valido quando correlacionado  
com dados clínicos e outros exames complementares

  
MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM:1027

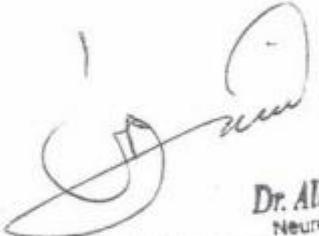


**Lactise**  
consultas e exames

RELATÓRIO MÉDICO:

Paciente Patrícia Joubert de Jesus  
Bairr sofreu Traumatismo craniano em  
20/05/2019, apresentando-se com  
cefaleia e tontura persistentes,  
pós-Traumáticos.

CID-10: G44, R42, S90

 <sup>15</sup>/<sub>08</sub>  
2019

**Dr. Alberto Silva Barreto**  
Neurocirurgião - CRM 997

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 3253-7200

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Atend.	2878242	Senha	ZG6681TD
Nome	PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER	Data	05/08/2019
R.G.	37145657 /	Hora	14:20
Méd. Sol.	ALBERTO SILVA BARRETO	Idade	44 anos
Convênio	TABELA CEMICLIN	Dt. Nasc.	24/08/1974

## RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO

### TÉCNICA DO EXAME:

Sequências multiplanares, ponderadas em T1, T2, FLAIR e difusão.

### RELATÓRIO:

Artefatos de susceptibilidade magnética deterioram algumas imagens, notadamente frontais, em decorrência de materiais metálicos ortodônticos.

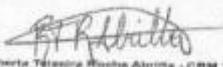
Parênquima encefálico apresenta morfologia e sinal habituais.

As sequências coronais em cortes finos para avaliação dos hipocampos permitem identificar morfologia e dimensões normais dos hipocampos, com discreta acentuação da fissura coroídea, compatível com escala 1 da classificação de atrofia mesial do lobo temporal (MTA).

O sistema ventricular é de topografia, morfologia e dimensões normais.

Discreta acentuação de sulcos e fissuras encefálicos difusamente.

Não há evidências de coleções extra-axiais.

  
 Ruberta Teles da Rocha Alentejo - CRM 3000  
 Admissão Eletroicamente

Obs: O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

#### Unidades Cemise

cemise.com.br



cemise



cemisemedicina

#### Cemise

Centro de Medicina Integrada de Sergipe  
 Rua Construtor João Alves, 228  
 São José - Aracaju/SE

☎ 3304.1000

#### Cemise

Resonância Magnética e Tomografia Computadorizada  
 Rua Manoel Rubelo Leite, 138  
 São José - Aracaju/SE

☎ 3304.1010

#### Cemise Vida

Centro de Reprodução Humana  
 Rua Guilhermina Rezende, 238  
 São José - Aracaju/SE

☎ 3043.1015

#### NOS

Núcleo de Oncologia de Sergipe  
 Av. Pedro Valadares, 550  
 Grajeru - Aracaju/SE

☎ 3301.3235

#### Cemiclin

Medicina Diagnóstica  
 Rua Bahia, 1175  
 Siqueira Campos - Aracaju/SE

☎ 3304.3050

>> P' CONSULTAR NOVO PERIODO, INFORME O DIA EXTRATO POUPANCA MESES ANTERIORES  
 >> PARA CONSULTAR OUTRO MES PRESSIONE F4 PAG: 001  
 AG: 1045 - SIQUEIRA CAMPOS OPER: 013 CONTA: 87.451-5  
 MES/ANC: 09 / 2019  
 PERIODO: DIA 01 ATE 31 CPT: 029.359.437-67  
 NOME: PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
06/09/2019	615400	CRED INSS	0,00000000	1.874,53 C	1.879,33 C
06/09/2019	061742	SAQUE B24E	0,00000000	1.000,00 D	879,33 C
07/09/2019	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	879,33 C
07/09/2019	000000	CRED JUROS	0,00343400	0,02 C	879,35 C
10/09/2019	101223	ENVIO TFV	0,00000000	100,00 D	779,35 C
10/09/2019	101225	ENVIO TFV	0,00000000	240,00 D	539,35 C
10/09/2019	190910	TRANSF.REC	0,00000000	1,10 D	538,25 C
10/09/2019	190910	TRANSF.REC	0,00000000	1,10 D	537,15 C
16/09/2019	161253	COMPRA ELO	0,00000000	530,00 D	7,15 C
16/09/2019	161547	COMPRA ELO	0,00000000	5,60 D	1,55 C
27/09/2019	102709	CRED FGTS	0,00000000	500,00 C	501,55 C

F1 AJUDA                    F4 NOVA CONSULTA                    F5 CONSULTA C/ AS REMANQUEJADAS                    F11 IMPRIMIR  
 F3 RETORNAR                F7 VOLTAR PAG.                        F8 AVANÇAR PAG.                        F12 FINALIZAR

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUpanCA

PAG: 001

AG: 1045 SIQUEIRA CAMPOS OPER: 013 CONTA: 87.451-5  
 PERIODO: 01102019 ATE: 30112019 CPF: 029.359.437-67  
 NOMF: PATRICIA SANTOS DE JESUS VLR.BIQ.JUD. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC	E-STORICO	TAXA	VALOR	SALDO
02/10/2019	021608	SAQUE B24E	0,00000000	150,00 D	351,55 C
06/10/2019	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	351,55 C
06/10/2019	000000	CRED JUROS	0,00343400	0,01 C	351,56 C
07/10/2019	615400	CRED INSS	0,00000000	1.405,90 C	1.757,46 C
08/10/2019	080901	SAQUE B24E	0,00000000	1.200,00 D	557,46 C
08/10/2019	080932	ENVIO TVFV	0,00000000	100,00 D	457,46 C
08/10/2019	080936	ENVIO TVFV	0,00000000	150,00 D	307,46 C
11/10/2019	111816	ENVIO TEV	0,00000000	240,00 D	67,46 C
11/10/2019	141132	SAQUE B24E	0,00000000	60,00 D	7,46 C
25/10/2019	251638	COMPRA FLO	0,00000000	4,75 D	2,71 C
27/10/2019	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	2,71 C

SALDO EM 29/11/2019 R\$ 1,92 C

F1 AJUDA F4 SAIDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAC.  
 F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCAR PAC. F12 FINALIZAR

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA

PAG: 002

AG: 1045 SIQUEIRA CAMPOS OPER: 013 CONTA: 87.451-5  
 PERIODO: 01102019 AGE: 30112019 CPF: 029.359.437-67  
 NOMF: PATRICIA SANTOS DE JESUS VLR.BIQ.JUD. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC	E-HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
27/10/2019	000000	CRED JUROS	0,00315300	0,01 C	2,72 C
28/10/2019	191014	SAQUETERM	0,00000000	2,30 D	0,42 C
07/11/2019	615400	CRED INSS	0,00000000	1.405,90 C	1.406,32 C
07/11/2019	191011	TRANSF.REC	0,00000000	1,10 D	1.405,22 C
07/11/2019	191008	TRANSF.REC	0,00000000	1,10 D	1.404,12 C
07/11/2019	191008	TRANSF.REC	0,00000000	1,10 D	1.403,02 C
11/11/2019	091527	SAQUE B24-	0,00000000	1.000,00 D	403,02 C
11/11/2019	112223	ENVIO TEV	0,00000000	240,00 D	163,02 C
13/11/2019	131148	SAQUE ATM	0,00000000	160,00 D	3,02 C
27/11/2019	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	3,02 C
27/11/2019	191111	TRANSF.REC	0,00000000	1,10 D	1,92 C

SALDO EM 29/11/2019 R\$ 1,92 C

F1 AJUDA F4 SAÍDO POR DATA L. MITE F7 VOLTAR PAC.  
 F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANÇAR PAC. F12 FINALIZAR



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

29/01/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

06/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600122 - Número Único: 0003958-23.2020.8.25.0001

Autor: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade.

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art. 334, capute § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.**

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 06/02/2020, às 09:19:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000263731-41**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

06/02/2020

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

06/02/2020

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

07/02/2020

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

<br/> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 06/04/2020, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 04.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

07/02/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

07/02/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202040600664 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de  
Aracaju

Bairro - Cidade -  
Cep - Telefone -

Normal(Justiça Gratuita)



202040600664

PROCESSO: 202040600122 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003958-23.2020.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

**Data e horário da audiência:** 06/04/2020 às 12:15:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 04.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** RUA DA ASSEMBLEIA, 23º ANDAR, 100  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20011904  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** RUA DA ASSEMBLEIA, 23º ANDAR, 100  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20011904  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 07/02/2020, às 12:12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000280749-86**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

26/02/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202040600664, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>  
{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
RUA DA ASSEMBLEIA n° 100, 23° ANDAR. CENTRO.

20011904 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR105223501SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

referente ao processo de nro. 202040600122 e mandado nro. 202040600664

TENTATIVAS DE ENTREGA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ :  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ :  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ :

ATENÇÃO:  
Após a 3ª tentativa, deverá ser devolvido o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |                                                  |                                          |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| Outros: _____                                    |                                          |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Claudemir*  
**Claudemir**  
Mat.: 8.952.158-7

SINATURA DO RECEBEDOR

12 FEV 2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

24/03/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 06/04/2020 às 12:15h cancelada. Motivo: Certifico a devolução do processo, conforme decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça (Processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.882), nos seguintes termos: EXCEPCIONALMENTE, autorizo: 1. a devolução, pelo Cejusc, de todos os processos judiciais encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das varas de família; 2. que as unidades jurisdicionais deem prosseguimento aos feitos devolvidos, dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória, a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori. Nesses casos, entendendo o Magistrado titular da unidade ser imprescindível a realização da audiência conciliatória ou de mediação, poderá o mesmo devolver o processo ao Cejusc, para designação do referido ato, assim que possível. Fica ainda autorizado a todos os Magistrados do Estado, caso assim entenda, a dispensa da designação da audiência de conciliação/mediação nos processos cíveis distribuídos até 30/04 do corrente (data em que todos os prazos processuais estarão suspensos, conforme Resolução 313/CNJ), a fim de minimizarmos os efeitos das suspensões dos prazos e de realizações de audiências.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

25/03/2020

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

Remessa realizada em conformidade com o cancelamento de audiência e a certidão avistáveis no movimento anterior.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

25/03/2020

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

25/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200325131601833 às 13:16 em 25/03/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600122

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **20/05/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **24/07/2019**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

#### DA NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO INFORMAÇÕES EXISTENTES NOS DOCUMENTOS MÉDICOS

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial os de pag.32/34 referente ao HOSPITAL SANTA ISABEL. Conforme DR MANOEL FABIANO, o mesmo negou os exames apresentados, informando que os mesmos foram adulterados e não condizem com a realidade, e nem com assinatura do referido médico que nos forneceu segunda via dos exames verdadeiros.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

## SEGUNDA VIA ORIGINAL DO LAUDO

( VERDADEIRO)

**HOSPITAL SANTA ISABEL**  
AV. SIMEAO SOBRAL S/N Bairro: SANTO ANTONIO ARACAJU UF: SE  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41 Fone: 79 3212-4900 C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER Prontuário: 33747219  
Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055  
Convênio: SUS  
Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA  
TORAX P.A. - LAT

- Pulmões normotransparentes.  
- Área cardíaca normal.

OBS: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

MANOEL FABIANO DE CARVALHO  
CRM: 1027  
Dr. Manoel Fabiano de Carvalho  
CRM: 1027  
RADIOLÓGIA

**HOSPITAL SANTA ISABEL**  
AV. SIMEAO SOBRAL S/N Bairro: SANTO ANTONIO ARACAJU UF: SE  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41 Fone: 79 3212-4900 C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER Prontuário: 33747219  
Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055  
Convênio: SUS  
Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA  
PE E (AP - OBLIQUA)

- Estrutura e densidade óssea normal.  
- Articulações anatomicas.

OBS: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

MANOEL FABIANO DE CARVALHO  
CRM: 1027  
Dr. Manoel Fabiano de Carvalho  
CRM: 1027  
RADIOLÓGIA

**HOSPITAL SANTA ISABEL**  
AV. SIMEAO SOBRAL S/N Bairro: SANTO ANTONIO ARACAJU UF: SE  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41 Fone: 79 3212-4900 C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER Prontuário: 33747219  
Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055  
Convênio: SUS  
Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA  
TORNOZELO E (AP - LATERAL)

- Estrutura e densidade óssea normal.  
- Superfícies articulares regulares.  
- Espaço articular conservado.  
- Esporão infra e retro-calcâneo.

OBS: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

MANOEL FABIANO DE CARVALHO  
CRM: 1027  
Dr. Manoel Fabiano de Carvalho  
CRM: 1027  
RADIOLÓGIA

**HOSPITAL SANTA ISABEL**  
AV. SIMEAO SOBRAL S/N Bairro: SANTO ANTONIO ARACAJU UF: SE  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41 Fone: 79 3212-4900 C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER Prontuário: 33747219  
Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055  
Convênio: SUS  
Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA  
ARCOS COSTAIS E (AP-OBLIQUA)

- Arcos costais radiografados integros.

OBS: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

MANOEL FABIANO DE CARVALHO  
CRM: 1027  
Dr. Manoel Fabiano de Carvalho  
CRM: 1027  
RADIOLÓGIA

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do documento médico apresentado, apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital no qual fora realizado o atendimento a ocorrência e ao hospital que ofereceu o atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I, CPC.

### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

---

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

---

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 20 de fevereiro de 2020.

**KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

### QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

## TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00039582320208250001.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

---

**Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2019**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190490225**

**Vítima: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**

**Data do Acidente: 20/05/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



LAUDO ACOSTADO AO PROCESSO

(FORJADO)

HOSPITAL SANTA ISABEL  
AV. SIMEAO SOBRAL S/N BAIRRO: SANTO ANTONIO ARACAJU UF: SE  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41 FONE: 79 3212-4900 C.E.P.: 32.041-720  
Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055  
Convênio: SUS  
Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA  
ARCOS COSTAIS E (AP- OBLIQUA)

HOSPITAL SANTA ISABEL  
AV. SIMEAO SOBRAL S/N BAIRRO: SANTO ANTONIO ARACAJU UF: SE  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41 FONE: 79 3212-4900 C.E.P.: 32.041-720  
Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055  
Convênio: SUS  
Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA  
TORNOZELO E (AP - LATERAL)

HOSPITAL SANTA ISABEL  
AV. SIMEAO SOBRAL S/N BAIRRO: SANTO ANTONIO ARACAJU UF: SE  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41 FONE: 79 3212-4900 C.E.P.: 32.041-720  
Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055  
Convênio: SUS  
Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA  
PE E (AP- OBLIQUA)

- Arcos costais radiografados demonstram fratura sem desvio significativo da porção lateral do 7º ao 8º arcos costais à esquerda, com formações de calos ósseos incipientes

- Estrutura e densidade óssea compatível com entorse.  
- contusão da tíbia  
- Espaço articular conservado  
- Espinha ínter e retro-calcâneo.

- Estrutura e densidade óssea compatível com entorse do maléolo.

Obs: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

Obs: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

Obs: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

MANOEL FABIANO DE CARVALHO  
CRM: 1027

MANOEL FABIANO DE CARVALHO  
CRM: 1027

MANOEL FABIANO DE CARVALHO  
CRM: 1027

SEGUNDA VIA ORIGINAL DO LAUDO

( VERDADEIRO)

HOSPITAL SANTA ISABEL  
AV. SIMEAO SOBRAL S/N BAIRRO: SANTO ANTONIO ARACAJU UF: SE  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41 FONE: 79 3212-4900 C.E.P.: 32.041-720  
Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055  
Convênio: SUS  
Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA  
TORAX P.A. - LAT

- Pulmões normotransparentes.  
- Área cardíaca normal.

Obs: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

MANOEL FABIANO DE CARVALHO  
CRM: 1027

HOSPITAL SANTA ISABEL  
AV. SIMEAO SOBRAL S/N BAIRRO: SANTO ANTONIO ARACAJU UF: SE  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41 FONE: 79 3212-4900 C.E.P.: 32.041-720  
Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055  
Convênio: SUS  
Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA  
PE E (AP - OBLIQUA)

-Estrutura e densidade óssea normal.  
-Articulações anatomicas.

Obs: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

MANOEL FABIANO DE CARVALHO  
CRM: 1027

HOSPITAL SANTA ISABEL  
AV. SIMEAO SOBRAL S/N BAIRRO: SANTO ANTONIO ARACAJU UF: SE  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41 FONE: 79 3212-4900 C.E.P.: 32.041-720  
Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055  
Convênio: SUS  
Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA  
TORNOZELO E (AP - LATERAL)

-Estrutura e densidade ósea normal.  
-Superfícies articulares regulares.  
-Espaço articular conservado.  
-Espinha ínter e retro-calcâneo.

Obs: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

MANOEL FABIANO DE CARVALHO  
CRM: 1027

HOSPITAL SANTA ISABEL  
AV. SIMEAO SOBRAL S/N BAIRRO: SANTO ANTONIO ARACAJU UF: SE  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41 FONE: 79 3212-4900 C.E.P.: 32.041-720  
Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055  
Convênio: SUS  
Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA  
ARCOS COSTAIS E (AP- OBLIQUA)

- Arcos costais radiografados integros.

Obs: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

MANOEL FABIANO DE CARVALHO  
CRM: 1027



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

25/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, diante da devolução dos autos pelo CEJUSC, atendendo ao que foi determinado pela Corregedoria Geral de Justiça (Processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.882), faço o feito concluso para apreciação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

25/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000008}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

25/03/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Cls. Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Aracaju/SE, 25 de março de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 202040600122 - Número Único: 0003958-23.2020.8.25.0001

Autor: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

*Cls.*

*Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).*

*Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).*

*Aracaju/SE, 25 de março de 2020.*



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 25/03/2020, às 20:21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000656674-61**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

26/03/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando decurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

27/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU-SE**

**PROCESSO: 201950000533**

**PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, já qualificada nos mesmos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos, em consideração a certidão cartorária fls., despendido, **IMPUGNAR** a contestação, nos seguintes termos:

**I – SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO**

No mérito, a Ré aduz não haver possibilidade de a Parte Autora receber a indenização, pois relata que a mesma não está invalida, pressuposto necessário para o pagamento do seguro DPVAT, no entanto, é necessário que a parte autora realize perícia atual, para que seja feita a reavaliação do grau de invalidez do autor, afastando a alegação da Requerida.

Além disso, aduz não merecer guarida a aplicabilidade do Código de Proteção e Defesa do Consumidor ao caso em vertente, sendo que, a incidência da inversão do ônus da prova, está atrelada a existência de fatos que se coadunem com a relação de consumo, alegação verossímil e condição de hipossuficiência, o que não se verifica no caso em comento.

Em outras palavras, que a documentação juntada não tem cunho comprobatório, sendo documento unilateral, razão pela qual não há qualquer documento que dê ensejo à alegação de invalidez permanente arguida pelo Requerente.

Além disso a demanda que os juros de mora de 1% devem ser contados a partir da citação válida ocorrida, consoante disposto na súmula 426 do STJ, que a correção monetária deverá incidir a partir do termo inicial da respectiva lide.

De outro tanto, que os honorários advocatícios sejam arbitrados até o máximo de 10%, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50.

Contudo, nos termos já pisados e repisados na peça inicial, razão alguma assiste a Ré, sendo que o enquadramento efetuado anteriormente não se coaduna com a atual situação do vitimado, o que de sorte será demonstrado com a realização de perícia médica contemporânea, a ser designado por este douto juízo.

## **II – MÉRITO**

### **II.1 – QUANTO A AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML**

A Requerida em sua contestação afirma, a ausência do laudo apresentado pelo IML, o qual, segundo a mesma é um documento imprescindível para a apuração da lesão.

Desse modo, conforme a Ré, não há qualquer comprovação da invalidez permanente da parte autora.

Essa argumentação demonstrada não é compatível ao que diz a legislação do seguro DPVAT, pois esse não exige nenhuma documentação específica, apenas impõe a necessidade de prova que relacionem o acidente automobilístico à lesão sofrida, conforme a Lei 6.194/74, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Além disso, a comprovação de que a invalidez da parte autora é feita a partir da perícia judicial.

Diante disso, não há que se falar em falta de direito e improcedência total dos pedidos autorais, já que a parte autora cumpre com todas as especificações exigidas pela legislação do DPVAT.

## **II-2- DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO**

É patente dizer que há nos autos prova suficiente que demonstre a invalidez acometida ao Autor, haja vista que, repita-se, a Lei 6.194/74 exige “*simples prova do acidente e do dano decorrente*”, tendo o Requerente acostado à presente vasto conjunto probatório demonstrando a necessidade de recebimento dos valores pleiteados.

Verifica-se, que o autor fora acometido a lesão grave, fazendo *jus* ao enquadramento/pagamento indenizatória na esfera de 100% (cem por cento) do teto do benefício, nos moldes da Lei nº 6.194/74.

A ré, almeja pelo depoimento pessoal da parte autora, desde já, importante mencionar que não se opõe ao colhimento de depoimento pessoal, na fase de instrução do processo, desde que seja realizada a perícia médica, e comprovado que as lesões foram ocasionadas em razão do acidente automobilístico.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (Grifou-se).

Além disso, ao contrário do que faz pensar a Requerida, não se pode mensurar os danos acometidos ao Autor, com base apenas em documentos emitidos pelo órgão competente, realizado em momento pretérito, não condizente com a atual situação do vitimado.

Nesta corrente, uma vez constatado o agravamento da enfermidade apresentada inicialmente, diga-se de passagem, muito além da disposta num primeiro, resta evidente a necessidade da reavaliação do grau de invalidez do Autor, conseguinte, enquadramento e pagamento do valor residual por ora perseguido.

Em outras palavras, uma vez identificado o agravamento da invalidez, o que de toda sorte pode aumentar o enquadramento junto à tabela disposta na Lei 6.194/74, resta cabível e necessário o pagamento do seguro.

A jurisprudência é assente na medida em que:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – INTERESSE DE AGIR CONSTATADO – **POSSIBILIDADE DE DISCUTIR JUDICIALMENTE O DIREITO A VERBA INDENIZATÓRIA** – REJEIÇÃO - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO, ÀS FLS. 140/144, PELA INVALIDEZ PARCIAL, PERMANENTE E COMPLETA NO PUNHO DIREITO LEVE E GRAVE NO SEGUNDO E TERCEIRO DEDO DA MÃO ESQUERDA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - **VERBA INDENIZATÓRIA PROPORCIONAL AO GRAU DAS LESÕES** SOFRIDAS CAUSANDO INCAPACIDADE PARCIAL PARA AS ATIVIDADES LABORATIVAS – NECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA PRIMEVA (R\$ 2.868,75) - AUTOR QUE COMPROVOU DESPESAS MÉDICAS EFETUADAS DE R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) – MANUTENÇÃO - TERMO INICIAL DOS JUROS – A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - LIMITAÇÃO PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS PELO JUÍZO PRIMEVO 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 85, § 2º DO CPC E O COMUMENTE FIXADO POR ESTA RELATORIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. UNANIMIDADE. - O valor de cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre durante a vigência da Lei 11.482/07, também conhecido como DPVAT, é de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente, proporcional ao grau de invalidez da vítima. - **Constatada a invalidez parcial, completa e permanente do autor, deve ser auferido o valor da indenização de acordo com a tabela contida na referida lei**, que quantifica o valor de acordo com o grau da invalidez. - In casu, foi apurado, em **perícia judicial**, às fls. 140/144, que a invalidez que acomete o autor é parcial, permanente e completa em grau leve no punho direito e de grau grave no segundo e terceiro dedo da mão esquerda. - **Não houve pagamento na seara administrativa**. Pagamento determinado na sentença primeva (R\$ 2.868,75), observando-se o seguinte cálculo aritmético: teto (13.500,00) X O PERCENTUAL DE PERDA APURADO NA PERÍCIA X ENQUADRAMENTO NA TABELA. - Neste caso, o cálculo a ser realizado deve seguir a seguinte fórmula: - PUNHO DIREITO: (13.500,00) x (25%) x (25%) = R\$ 843,75 - SEGUNDO DEDO DA MÃO ESQUERDA: (13.500,00) x (10%) x (75%) = R\$ 1.012,50 - TERCEIRO DEDO DA MÃO

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

ESQUERDA:  $(13.500,00) \times (10\%) \times (75\%) = R\$ 1.012,50$  Total: R\$ 2.868,75.  
RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.  
(Apelação Cível nº 201800729950 nº único0030286-92.2017.8.25.0001 - 1ª  
CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ruy Pinheiro  
da Silva - Julgado em 03/12/2018). (Grifou-se)

De mais a mais, uma vez demonstrado que o trauma sofrido impõe pagamento proporcional com a intensidade da incapacidade, o que foi agravado com o tempo, devendo ser realizada perícia atual, imperioso o pagamento da indenização.

### **II.3 – DA APLICABILIDADE DO CDC**

É sempre oportuno relembrar, nos termos já dispostos na peça primeira, que as normas que regem o CDC explanam o entendimento de que o fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, sendo estes submetidos a este preceito.

No caso dos autos, pondera a Requerida pela inaplicabilidade do CDC ao caso posto a exame, em razão da inexistência da verossimilhança das alegações despendidas na inicial, tão qual, da ausência de condição hipossuficiente da parte demandante.

Tal alegação, não merece respaldo legal, haja vista verossimilhança das alegações, sendo a gravidade das lesões sofridas pelo Requerente, demonstradas pelos documentos acostados a lide, bem como, pela hipossuficiência deste.

Neste diapasão, resta perfeitamente identificável a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência do demandante, haja vista a dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito, razão pela qual a aplicabilidade do CDC é medida que se impõe.

### **II. 4 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA**

---

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Verifica-se no caso concreto que os juros de mora e a correção monetária devem ter como termo inicial a data do evento danoso.

Por outro Norte, no que se refere à correção monetária, o entendimento do Requerente diverge antagonicamente ao despendido pela Requerida, de sorte que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode verificar através do julgado do E. Tribunal da Cidadania, *in verbis*:

**AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.**

**1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.**

2.- Agravo Regimental improvido.

(STJ; 3ª Turma; Rel. Min. SIDNEI BENETI; - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Data de Julgamento: 16/02/2012, DJe 12/03/2012 – grifou-se).

Neste mesmo sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR ACOLHIDA PELO JUÍZO A QUO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PRELIMINAR AFASTADA - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE - ANÁLISE DO MÉRITO – CAUSA MADURA – ARTIGO 1013 DO CPC. ACIDENTE OCORRIDO EM 01/01/2016 – LAUDO PERICIAL QUE ATESTA SEQUELAS DE GRAU MÉDIO - CONFIGURAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - INCIDÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, II, DA LEI FEDERAL N.º 6.194/1974 –CÁLCULO QUE DEVE OBSERVAR O TETO INDENIZATÓRIO X 25% X 50% - REFORMA DA SENTENÇA PARA CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, NO VALOR DE R\$ 1.687,50 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), **COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DO EVENTO DANOSO**, BEM COMO JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível nº 201900707765 nº único0001244-66.2017.8.25.0043 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe -**

Relator (a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 20/05/2019) (grifou se).

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – **CORREÇÃO MONETÁRIA – CABIMENTO – DESDE O EVENTO DANOSO** - SÚMULA 580 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PLEITO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO – APRECIÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §8º DO NCPC – VERBA HONORÁRIA MAJORADA, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS DESTA CÂMARA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO - DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201900805741 nº único0001415-21.2017.8.25.0076 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Luiz Antônio Araújo Mendonça - Julgado em 29/04/2019) (grifou-se).

Nesta esteira, não há que se falar em correção monetária a partir da data da citação da presente ação, devendo constar como marco inicial para a correção monetária, a data do acidente.

## **II. 5 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pugna a Requerida, na ocorrência de uma eventual condenação, requer seja arbitrado como honorários advocatícios no máximo de 10% (dez por cento), por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Entretanto, se faz imperioso e necessário tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois alega a Ré que o caso é de todo singelo, gozando o Autor dos benefícios da hipossuficiência, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

É oportuno trazer a presente demanda que não pode ser suprimida a verba honorária, cabível ao advogado, pelo zelo e presteza com a qual postulou no processo, mesmo que seu constituinte seja beneficiário da Lei nº 1.060/50.

Ademais, o dispositivo normativo mencionado, referente à norma de assistência judiciária gratuita, encontra-se revogada, tanto pelo Estatuto da OAB, quanto pelo Código de Processo Civil, nos tempos da pacífica jurisprudência pátria:

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROVA PERICIAL QUE DEMONSTRA A INVALIDEZ - LESÃO SOFRIDA PELA PARTE RECORRENTE – SEQUELA MOTORA EM JOELHO DE GRAU LEVE – TIPIFICAÇÃO: PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM QUADRIL, JOELHO OU TORNOZELO. EQUIVALENTE AO PERCENTUAL DE 25% - COMANDO SENTENCIAL QUE BEM OBSERVOU A DISPOSIÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 3º DA LEI 6.194/74 – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DETERMINADA DE FORMA ESCORREITA. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA SERGIPANA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS MOLDES DO ART. 85, § 8º DO CPC, ANTE O BAIXO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA EM SENTENÇA – REFORMA DO JULGADO APENAS NESTE PONTO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201800833250 nº único0019531-09.2017.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): José dos Anjos - Julgado em 21/05/2019)**

**EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – CORREÇÃO MONETÁRIA – CABIMENTO – DESDE O EVENTO DANOSO - SÚMULA 580 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PLEITO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO – APRECIACÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §8º DO NCPC – VERBA HONORÁRIA MAJORADA, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS DESTA CÂMARA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO - DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201900805741 nº único0001415-21.2017.8.25.0076 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Luiz Antônio Araújo Mendonça - Julgado em 29/04/2019). (Grifou-se).**

Necessário, ainda, transcrever trecho do voto do I. Desembargador Relator, referente ao supracitado acórdão:

(...) Em relação aos honorários de advogado, estes devem permanecer tal como fixados na r. sentença, uma vez que o recurso da apelando foi acolhido somente para alterar o termo inicial de incidência dos juros moratórios. A circunstância de ser a apelada beneficiária da justice gratuita, por si, não limita a verba honorária, pois o disposto no §1º do art. 11 da Lei n. 1060/50

foi revogado: “O disposto no §1º do art. 11 da Lei 1060/50 **não está em vigor** depois da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), cujo art. 22, § 1º, regulou e atribuiu a fixação dos honorários ao juiz da causa, de acordo com tabela previamente organizada’ (STJ-4ª T., REsp 140.560, Min. Ruy Rosado, j. 7.5.98, DJU 29.6.98). Além do mais: ‘A regra do art. 11, § 1º, da Lei n. 1.060/50, deixou de subsistir a partir do momento em que se instituiu na lei processual civil o Sistema da sucumbência’ (STJ-4ª T., REsp 70.333, Min. Barros Monteiro, j. 23.4.96, DJU 3.6.96). No mesmo sentido: STJ-3ª T., REsp 963.322, Min. Sidnei Beneti, j. 2.6.09, DJ 12.6.09; RJTJESP 24/175, 54/34, RP 29/278. Enfim, ‘o fato de o autor litigar sob o pálio da justice gratuita nada influencia no arbitramento do percentual da verba honorária, uma vez que esta visa à contraprestação pelos services prestados pelo procurador, devendo ser analisada conforme os requisitos previstos no art. 20, §3º, do CPC” (RJM 172/110)” **(Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa e Luis Guilherme A. Bondioli, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 42ª ed., Saraiva, 2010, p. 1200).**

Ademais, considerando a natureza da demanda e grau de complexidade envolvido, bem como o desempenho profissional verificado e o tempo de duração do processo, os honorários de advogado ficam mantidos em R\$ 600,00, de acordo com o princípio da equidade previsto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil e **(Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 11ª ed, RT, 2010, item n. 18 ao artigo 20 do CPC).**<sup>1</sup>

Ao comentar sobre os critérios para fixação dos honorários advocatícios, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam que:

(...) São objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não reside, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, a complexidade da causa, o tempo despendido pelo causídico desde o início até o término da ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levados em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado. (...) <sup>2</sup>.

Considerando “o grau de zelo do profissional; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço”, devem ser fixados os honorários na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor estipulado em r. sentença.

<sup>1</sup> grifo no original.

<sup>2</sup> NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria Andrade. *Código de processo civil comentado*. 9. ed. São Paulo: RT, p. 193.

Desta forma, uma vez procedente o pedido formulado na peça primeira, deve-se prosseguir a condenação da ré, ao pagamento dos honorários podendo ser fixados de 10% a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, ou por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do NCPC.

### **III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Posto isso, requer digno-se V. Exa, que sejam julgados procedentes os pedidos da inicial, determinando-se a realização de perícia médica, bem como o enquadramento/pagamento do seguro DPVAT pisados linhas acima.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju (SE), 27 de março de 2020.

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/SE 1.193-A

**Arthur Andrade Francisco**

OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**

OAB/MS 15.878

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/MS 16.317

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

30/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, o autor apresentou manifestação à contestação, tempestivamente, em 27/03/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

30/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

06/04/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Observo a necessidade de produção de prova pericial na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Ato contínuo, acaso necessário, acautele-se os autos em cartório até que seja restabelecida a normalidade da situação de excepcionalidade vivida pela sociedade, causada pela pandemia da COVID-19 e, seja possível a execução das medidas aqui determinadas. Após, volvam os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600122 - Número Único: 0003958-23.2020.8.25.0001

Autor: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Saneamento

Cls.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Alega ter sofrido lesões caracterizadas como permanentes em virtude do acidente sofrido em 20/05/2019.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem preliminares.

A parte autora rechaçou os argumentos da ré em réplica apresentada tempestivamente.

Vieram os autos conclusos.

### **DA PROVA PERICIAL**

Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. *Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP*, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao **Convênio nº 14/2018**, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

- a) *O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?*
- b) *A vítima é acometida de invalidez permanente?*
- c) *Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?*
- d) *Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?*
- e) *Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?*

f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante **cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018**. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Ato contínuo, acaso necessário, acautele-se os autos em cartório até que seja restabelecida a normalidade da situação de excepcionalidade vivida pela sociedade, causada pela pandemia da COVID-19 e, seja possível a execução das medidas aqui determinadas.

Após, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 6 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 06/04/2020, às 12:10:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000719610-95**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

07/04/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando cessação dos efeitos da portaria para cumprimento do despacho (agendar perícia).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

13/04/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200409143001221 às 14:30 em 09/04/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU - SE**

Processo n. 202040600122

**PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à certidão de fls., **reiterando o pedido de realização de perícia médica** para constatar as lesões permanentes da parte autora em razão do acidente acometido, elencados os quesitos para que o I. perito responda, quais sejam:

**Q U E S I T O S P E R I T O:**

- 1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.
- 7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.
- 8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

Por fim, a parte requerente não apresentara assistente técnico, visto sua hipossuficiência.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju - SE, 09 de abril de 2020.

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/SE 1.193-A

**Arthur Andrade Francisco**

OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**

OAB/MS 15.878

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/MS 16.317



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

13/04/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600122

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 9 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/SE 780-A

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

11/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando cessação dos efeitos da portaria para cumprimento do despacho (agendar perícia).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

16/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando cessação dos efeitos da portaria para cumprimento do despacho (agendar perícia).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

28/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600122

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Na sua peça Contestatória, a Seguradora além da perícia médica requereu a expedição de ofício, bem como que fosse colhido depoimento pessoal da vítima, conforme dos fundamentos apresentados, no entanto, somente foi deferida a perícia médica.

**Tendo em vista que não houve apreciação do pedido relativo ao depoimento pessoal da vítima, requer o chamamento do feito à ordem, a fim de que V. Exa. se digne manifestar-se sobre o requerimento em questão.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 25 de junho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

30/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

07/07/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Chamo o feito à ordem para apreciar o pedido de depoimento pessoal da vítima, uma vez que fundamentadas as razões invocadas pela ré. Clarividente o interesse da justiça quanto ao esclarecimento a contento das alegações aventadas pela ré às pp. 74. Assim, o deferimento de tal pleito se impõe. Bem como determino a expedição de Ofício ao Hospital Santa Isabel, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis acerca da divergência entre os laudos médicos constantes às pp. 75 e os acostados às pp. 48, 49 e 50, visto que se tratam da mesma paciente, assinados pelo mesmo médico, no entanto os laudos contêm informações divergentes entre si. Oficie-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja esclarecida a divergência acerca dos mencionados laudos. Assim, intimem-se, via aplicativo de mensagens ou plataforma virtual congênere, conforme autorizado pela Portaria Conjunta de nº 285/2020 do TJSE, ou por seus advogados constituídos, se houver, as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias: a) Forneçam os seus e-mails (de prepostos de for o caso), bem como os e-mails de seus representantes legais; b) Informem se todos dispõem de internet (wifi, pacote de dados, etc.) para ingressarem na sala de audiência virtual na data e hora a serem, se for o caso, designadas; Atendem-se as partes de que podem ter acesso ao Tutorial da Plataforma Cisco Webex (plataforma utilizada para a realização das audiências) através do site [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br). Após a manifestação das partes, certifique-se e volvam conclusos para providências.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600122 - Número Único: 0003958-23.2020.8.25.0001

Autor: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Chamo o feito à ordem para apreciar o pedido de depoimento pessoal da vítima, uma vez que fundamentadas as razões invocadas pela ré. Clarividente o interesse da justiça quanto a o esclarecimento a contento das alegações aventadas pela ré às pp. 74. Assim, o deferimento de tal pleito se impõe.

Bem como determino a expedição de Ofício ao Hospital Santa Isabel, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis acerca da divergência entre os laudos médicos constantes às pp. 75 e os acostados às pp. 48, 49 e 50, visto que se tratam da mesma paciente, assinados pelo mesmo médico, no entanto os laudos contêm informações divergentes entre si. Oficie-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja esclarecida a divergência acerca dos mencionados laudos.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo a pandemia severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário vem buscando minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional. Por isso mesmo, recentes esforços do TJ/SE viabilizaram a realização de audiência em ambiente virtual.

De outra banda, o art. 236 do CPC permite a prática de atos processuais por meio de videoconferência (ou “outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”), atendendo aos reclamos de modernização e celeridade. O art. 334, §7º, também do CPC, vaticina que a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

Com efeito, visando diminuir o impacto de tais consequências e imprimir celeridade aos processos, que não podem ficar suspensos indefinidamente até o retorno das atividades presenciais, o TJSE publicou Portaria Normativa nº 34/2020 - GP1, que traz, de forma excepcional e temporária, a possibilidade de realização de audiências por videoconferência.

Não obstante, para a utilização de tal ferramenta, são necessários alguns dados das partes.

Assim, intemem-se, via aplicativo de mensagens ou plataforma virtual congênere, conforme autorizado pela Portaria Conjunta de nº 285/2020 do TJSE, ou por seus advogados constituídos, se houver, as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias:

a) Forneçam os seus e-mails (de prepostos de for o caso), bem como os e-mails de seus representantes legais;

b) Informem se todos dispõem de internet (wifi, pacote de dados, etc.) para ingressarem na sala de audiência virtual na data e hora a serem, se for o caso, designadas;

Atentem-se as partes de que podem ter acesso ao “Tutorial da Plataforma Cisco Webex” (plataforma utilizada para a realização das audiências) através do site [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)

Após a manifestação das partes, certifique-se e volvam conclusos para providências.

Aracaju/SE, 6 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 07/07/2020, às 14:56:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001222407-92**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

08/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando decurso do prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

14/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE  
TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU – MS.**

Processo n. 202040600122

**PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à certidão de fls.,

Email representante legal : [coldibelli.thayla@gmail.com](mailto:coldibelli.thayla@gmail.com) – celular 067-992381124, a patrona da parte autora possui acesso a internet.

A parte autora manifesta que não possui interesse em audiência de conciliação do 334, visto que a Ré não apresenta proposta de acordo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju - SE, 14 de julho de 2020.

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/SE 1.193-A

**Arthur Andrade Francisco**

OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**

OAB/MS 15.878

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/MS 16.317



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

15/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, confeccionei o ofício/CE de nº 202040602660 ao Hospital Santa Isabel.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

15/07/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202040602660 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026] <br/><br/>  
{Destinatário(a): HOSPITAL SANTA ISABEL}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Normal



202040602660

PROCESSO: 202040600122 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003958-23.2020.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** De ordem do MM Juiz desta Vara, solicito que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis acerca da divergência entre os laudos médicos constantes às pp. 75 e os acostados às pp. 48, 49 e 50, visto que se tratam da mesma paciente, assinados pelo mesmo médico, no entanto os laudos contêm informações divergentes entre si. Prazo de de 10 (dez) dias para reposta. OBS: Em razão das medidas prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID-19), caso não seja possível realizar o petiçãoamento eletrônico, a resposta deverá ser enviada para o e-mail da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito de Aracaju/SE(6jec.aracaju@tjse.jus.br), informando também número do processo supramencionado.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

#### Destinatário

Nome: HOSPITAL SANTA ISABEL  
Endereço: Avenida Simeão Sobral, S/N  
Bairro: Santo Antônio  
Cidade: Aracaju - SE  
CEP: 49060640

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 15/07/2020, às 11:37:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001271380-95**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

16/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando cessação dos efeitos da portaria para cumprimento do despacho (agendar perícia).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

21/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E ACIDENTE DE TRÂNSITO VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600122

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Tendo em vista o requerimento formulado e o deferimento pessoal da vítima, informa que a patrona possui acesso à internet, viabilizando a realização de audiência por videoconferência, podendo as comunicações relacionadas ao ato, serem feitas diretamente com a **Dra. KELLY CHRYSYAN SILVA MENENDEZ**, pelo telefone nº **79 9 9988 5315 (whatsapp)** e/ou pelo e-mail: [kchrystian@hotmail.com](mailto:kchrystian@hotmail.com).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 20 de julho de 2020.

**KELLY CHRYSYAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

05/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor SILVIA FERNANDA ROCHA TELES TANZILLO SANTOS (2442-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200804151103312 às 15:11 em 04/08/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



HOSPITAL E MATERNIDADE  
**Santa Isabel**

ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA  
CNPJ/MF nº 13.025.507/0001-41 Fone: (79) 3212 – 4900  
Av. Simeão Sobral, s/nº, Bairro Santo Antônio.  
CEP 49060-640 - Aracaju/SE Fax (79) 3236-2053  
E-mail: fernandatanzillo@hotmail.com

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
ACIDENTE DE TRÂNSITO VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

PROCESSO nº. **202040600122**

**MM. JUÍZ,**

**ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscritos no Cadastro Geral dos Contribuintes CNPJ/MF sob o nº 13025507/0001-41, com sede na Avenida Simeão Sobral s/n, representada por seu presidente e vice-presidente, respectivamente o Sr. Dr. **JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente edomiciliado nesta capital, por sua procuradora que esta subscreve, in fine assinada, com endereço na própria unidade, que é o mesmo do cabeçalho, bairro Santo Antônio, Aracaju/ Sergipe, onde receberá intimações e notificações, nos autos em epígrafe, perante esse r. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência, requerer:

A juntada dos exames radiográficos conforme requerido por Vossa Excelência acerca da Requerente Patrícia Santos de Jesus Baier, informamos ainda que esses são as cópias originais(fl.75), emitidos pelo profissional e por este hospital, atestando-se como sendo esta a sua assinatura, não sabendo informar de quem as das fls.32,33,34,48,49,50, observe-se inclusive que em nada se assemelha a do médico Dr. Manoel Fabiano de Carvalho.

Termos que,

Pede Deferimento.

Aracaju, 04 de agosto de 2020

**Silvia Fernanda Rocha TelesTanzillo**  
OAB/SE 2442



# HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41

Bairro: SANTO ANTONIO  
Fone: 79 3212-4900

ARACAJU  
C.E.P.: 32.041-720

UF: SE

Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

TORNOZELO E (AP - LATERAL)

- Estrutura e densidade óssea normal.
- Superfícies articulares regulares.
- Espaço articular conservado.
- Esporão infra e retro-calcaneano.

OBS: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM: 1027

# HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41

Bairro: SANTO ANTONIO  
Fone: 79 3212-4900

ARACAJU  
C.E.P.: 32.041-720

UF: SE

Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055

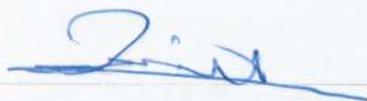
Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

TORAX :P.A. - LAT

- Pulmões normotransparentes.
- Área cardíaca normal.

OBS: - O valor diagnostico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.



MANOEL FABIANO DE CARVALHO  
CRM: 1027

# HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41

Bairro: SANTO ANTONIO  
Fone: 79 3212-4900

ARACAJU  
C.E.P.: 32.041-720

UF: SE

Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

PE E (AP - OBLIQUA)

-Estrutura e densidade óssea normal.

-Articulações anatomicas.

OBS: - O valor diagnostico do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM: 1027

# HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N  
C.G.C.: 13.025.507/0001-41

Bairro: SANTO ANTONIO  
Fone: 79 3212-4900

ARACAJU  
C.E.P.: 32.041-720

UF: SE

Paciente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

ARCOS COSTAIS E (AP-OBLIQUA)

- Arcos costais radiografados integros.

OBS: - O valor diagnostico do presente exame é valido quando correlacionado com dados clinicos e outros exames complementares



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM: 1027



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

14/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Comprovante de Entrega Carta nº 202040602660, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>  
{Destinatário(a): HOSPITAL SANTA ISABEL}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Aracaju - SE



202040602660

 **Correios CE** COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

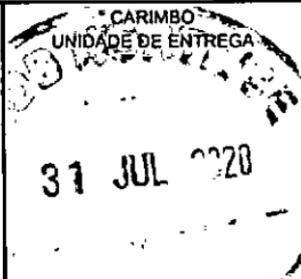
UNIDADE e  
DATA DE POSTAGEM



DESTINATÁRIO  
HOSPITAL SANTA ISABEL  
Avenida Simeão Sobral nº S/N. Santo Antônio.

49060640 - Aracaju - SE

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO CE  
FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência  
Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,  
49081-901 - Aracaju/SE



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h

Referente ao processo de nro. 202040600122 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- |                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se              | 5 Recusado      |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| 3 Não existe o número   | 7 Ausente       |
| 4 Desconhecido          | 8 Falecido      |
| 9 Outros:               |                 |

RUBRICA E MATRÍCULA DO  
CARTEIRO

Stavio de O Santana  
Agente de Correios  
MAT. 728.018-3

Informação prestada pelo porteiro ou síndico.  Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

140  
NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

LUCAS FRANCISCO

31, 07, 20



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

21/08/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 30/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

21/08/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes, através dos seus patronos, para tomarem ciência da Perícia agendada para o dia 30/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. \*\*\*\*OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

21/08/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que confeccionei o mandado de intimação de nº 202040602948 para o autor.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

21/08/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar as partes para manifestação acerca da juntada realizada dia 05/08/2020. Prazo: 5 dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

21/08/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando resposta ao ato ordinatório retro. Ademais, as partes já apresentaram seus dados eletrônicos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

24/08/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202040602948 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  
<br/><br/> {Destinatário(a): PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202040602948

PROCESSO: 202040600122 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003958-23.2020.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar a parte autora para comparecer à Perícia agendada para o dia 30/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. \*\*\*\*OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores. Telefone da patrona da parte autora: 67-99238-1124 e 67-3211-9972; coldibelli.thayla@gmail.com

#### Qualificação da Parte ou Advogado:

**Nome:** PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
**Residência:** Rua Frei Augusto de Santana, , 283  
**Bairro:** Santos Dumont  
**Cidade:** Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **24/08/2020, às 10:05:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001523553-25**.

Recebi o mandado 202040602948 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



---

PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

28/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE DELITOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600122

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tomar ciência quanto aos documentos médicos juntados pelo autor.

No mais, informa que aguarda expedição do ofício e a designação de audiência a fim de colher o depoimento pessoal do autor, conforme deferido por este juízo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 27 de agosto de 2020.

**KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

10/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, decorreu o prazo de 5 dias sem que a parte autora se manifestasse acerca do ato ordinatório de 21/08/2020 11:25:47.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

10/09/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

14/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202040602948 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] -  
Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202040602948

PROCESSO: 202040600122 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003958-23.2020.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar a parte autora para comparecer à Perícia agendada para o dia 30/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. \*\*\*\*OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores. Telefone da patrona da parte autora: 67-99238-1124 e 67-3211-9972; coldibelli.thayla@gmail.com

#### Qualificação da Parte ou Advogado:

**Nome:** PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
**Residência:** Rua Frei Augusto de Santana, , 283  
**Bairro:** Santos Dumont  
**Cidade:** Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **24/08/2020, às 10:05:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001523553-25**.

Recebi o mandado 202040602948 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



---

PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 202040600122 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0003958-23.2020.8.25.0001  
MANDADO: 202040602948  
DATA DE CUMPRIMENTO: 14/09/2020 07:34

---

DESTINATÁRIO: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
ENDEREÇO: Rua Frei Augusto de Santana nº 283. BAIRRO: Santos Dumont. Aracaju/ SE. CEP: 49087-213  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

CERTIDÃO

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Por não residir mais no endereço constante do presente mandado..

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ADINEIDE VIEIRA DOS SANTOS, Oficial de Justiça**, em 14/09/2020, às 14:17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001692156-70**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

21/09/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista as juntadas de 05/08/2020 (exames médicos) e de 14/09/2020 (intimação infrutífera enviada a parte autora), intime-se a parte autora, através de seu causídico, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada às fls. 133/138, bem como para regularizar o feito, informando o endereço atualizado da parte autora, com comprovante de residência atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Expedientes necessários.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600122 - Número Único: 0003958-23.2020.8.25.0001

Autor: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Tendo em vista as **juntadas de 05/08/2020 (exames médicos) e de 14/09/2020 (intimação infrutífera enviada a parte autora)**, intime-se a parte autora, através de seu causídico, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada às fls. 133/138, bem como para regularizar o feito, informando o endereço atualizado da parte autora, com comprovante de residência atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Expedientes necessários.

Escoados, certifique-se e volvam conclusos para providências.

Aracaju/SE, 18 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 21/09/2020, às 08:51:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001746529-21**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

22/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardado manifestação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

25/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU - SE**

Processo n. 202040600122

**PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à certidão de fls., juntar o novo endereço da parte autora que teve que se mudar em razão da pandemia

Rua Onze, n. 01, Bairro Guajara, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, CEP 49.160-000 – telefone (079) 99681-0840.

Quanto aos documentos médicos trazidos pelo Hospital dar ciência deste, pois a parte autora buscou junto ao hospital os laudos relativos ao seu acidente como narrado na presente inicial.

Ainda, há que se falar que a **má-fé não** se presume, devendo **ser** demonstrada de maneira clara e inequívoca, se desincumbindo então a Requerida de comprovar a ocorrência de fraude, **não** havendo, pois, como se acolher à tese da automutilação.

Assim a boa-fé objetiva constitui um modelo de conduta social ou um padrão ético de comportamento, que impõe, concretamente, a todo cidadão que, nas suas relações, atue com honestidade, lealdade e probidade.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju - SE, 25 de setembro de 2020.

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/SE 1.193-A

**Arthur Andrade Coldibelli Francisco**

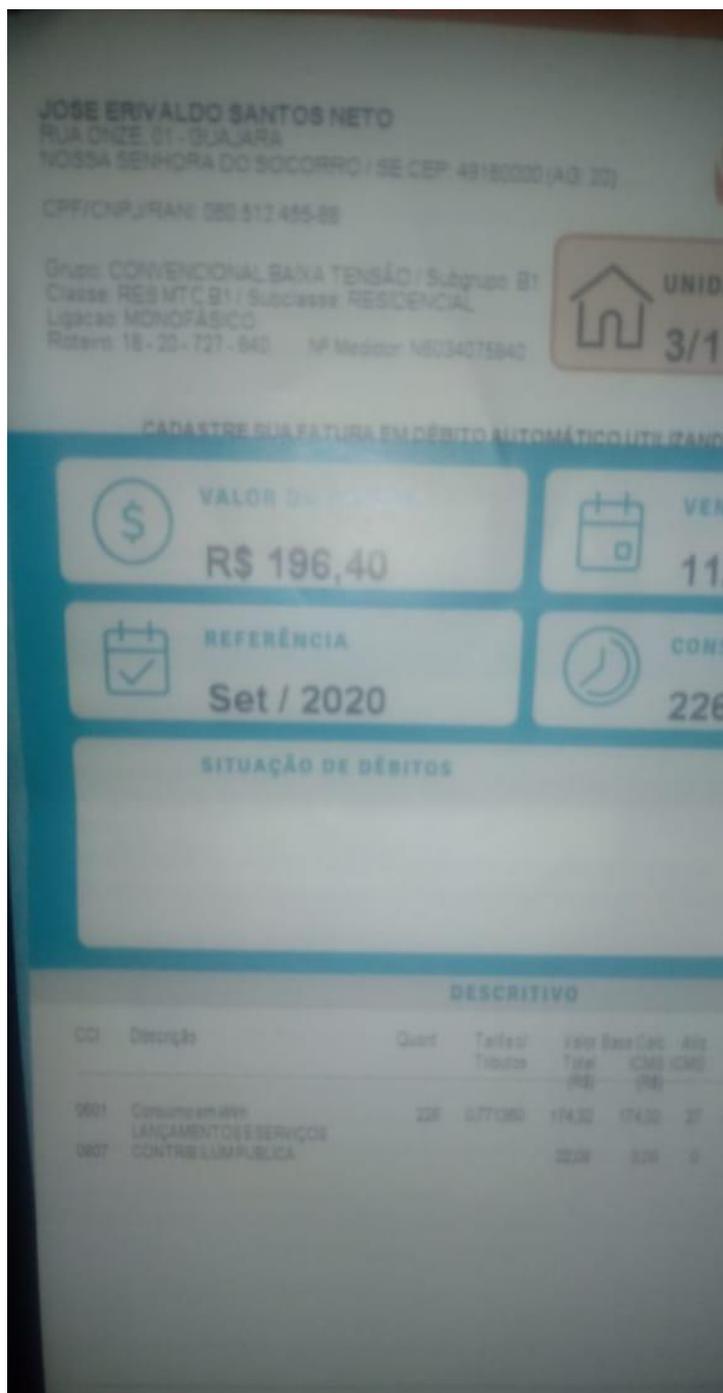
OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**

OAB/MS 15.878

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/MS 16.317



**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

28/09/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

02/10/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista a indicação de endereço em 25/09/2020 e verificando-se que a perícia é ato personalíssimo, INTIME-SE a parte autora acerca da data e local designados para a realização da perícia técnica.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600122 - Número Único: 0003958-23.2020.8.25.0001

Autor: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.,

Tendo em vista a indicação de endereço em 25/09/2020 e verificando-se que a perícia é ato personalíssimo, INTIME-SE a parte autora acerca da data e local designados para a realização da perícia técnica.

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante **cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018**. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Após, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 1 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 02/10/2020, às 06:59:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001855820-26**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

02/10/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, cadastrei o novo endereço da autora e seu telefone, no SCPV, tendo, após, confeccionado o mandado de intimação de nº 202040603477.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

02/10/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202040603477 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  
<br/><br/> {Destinatário(a): PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202040603477

PROCESSO: 202040600122 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003958-23.2020.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar a parte autora para comparecer à Perícia agendada para o dia 30/11/2020 de 07:00 às 10:00 h para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. \*\*\*\*OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

#### Qualificação da Parte ou Advogado:

**Nome:** PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
**Residência:** RUA ONZE, , 01  
**Bairro:** GUAJARÁ  
**Cidade:** NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em **02/10/2020, às 12:50:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001861355-11**.

Recebi o mandado 202040603477 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

26/10/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202040603477 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] -  
Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202040603477

PROCESSO: 202040600122 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003958-23.2020.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar a parte autora para comparecer à Perícia agendada para o dia 30/11/2020 de 07:00 às 10:00 h para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. \*\*\*\*OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

#### Qualificação da Parte ou Advogado:

**Nome:** PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
**Residência:** RUA ONZE, , 01  
**Bairro:** GUAJARÁ  
**Cidade:** NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em **02/10/2020, às 12:50:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001861355-11**.

Recebi o mandado 202040603477 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 202040600122 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0003958-23.2020.8.25.0001  
MANDADO: 202040603477  
DATA DE CUMPRIMENTO: 26/10/2020 00:00

---

**DESTINATÁRIO:** PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER  
**ENDEREÇO:** RUA ONZE nº 01. BAIRRO: GUAJARÁ. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/  
SE. CEP: 49160-000  
**TIPO DE MANDADO:** Intimação Parte do Processo Teor do Despacho  
**DATA DE AUDIÊNCIA:**

---

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

INTIMEI a requerente para comparecer a perícia designada, através de aplicativo de texto, Whatsapp, conforme prints em anexo,

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **GLAÚCIO ENISON ARAGÃO, Oficial de Justiça**, em 26/10/2020, às 16:51:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002049147-60**.

←  Patrícia Santos



23 DE OUTUBRO DE 2020

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde, Sr. PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER, conforme conversa que tivemos por telefone, estou enviando a cópia do mandado com o dia, horário e local para a realização da perícia

12:53 ✓✓



12:53 ✓✓

Veja se a senhora consegue abrir e visualizar o documento

12:54 ✓✓

Me diga também se você ainda mora na RUA ONZE, nº 01 - GUAJARÁ

12:55 ✓✓

Boa tarde.  
Abri o documento sim.  
Moro na Rua Onze, n01, Guajara 13:01



 Digite uma mensagem



←  Patrícia Santos



Me diga também se você ainda mora na RUA ONZE, nº 01 - GUAJARÁ

12:55 ✓✓

Boa tarde.  
Abri o documento sim.  
Moro na Rua Onze, nº01, Guajara

13:01

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito Fórum Guaranás/Bessa, Av. Tancredi Neves, S/N Bairro - Capucho - Cidade - Aracaju Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508	Perícia  202049601477
PROCESSO:	20204960122 (Eletrônico)	
NÚMERO UNICO:	0003958-23.2020.8.25.0001	
NATUREZA:	Procedimento Comum Civil	
REQUERENTE:	PATRICIA SANTOS DE JESUS BAER	
REQUERIDO:	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O(A) Exmo(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe...

**MANDA** o Oficial de Justiça designado para, em cumprimento ao presente, proceder à intimação da parte infra qualificada(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita em seu sobre o teor do despacho/merca probatória) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar a parte acima para comparecer à Perícia agendada para o dia 30/11/2020 de 07:00 às 10:00 horas no Posto Leandro Kuhl Tancredi - DPVAT - Endereço: Avenida Tancredi Neves, s/nº Fórum Guaranás/Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

**Qualificação da Parte ou Advogado:**  
Nome: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAER  
Residência: RUA ONZE, 01  
Bairro: GUAJARÁ  
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

(TM1704, M01862)

 Documento assinado eletronicamente por JOANA DARC BRUND CORREA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 02/10/2020, às 12:50:34, conforme art. 11, III, "D", da Lei 11.419/2006.

13:02

 A conformidade da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico

O endereço é o mesmo ?

13:05 ✓✓

Você

O endereço é o mesmo ?

sim

13:05

Pronto senhora, é só lembrar do dia e horário, muito obrigado pela atenção

13:05 ✓✓

Você

Pronto senhora, é só lembrar do dia e horário, muito obrigado pela atenção

por nada

13:06

 Digite uma mensagem





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

03/11/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando realização da perícia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

30/11/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando realização da perícia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

14/01/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600122

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, para que sejam intimados, autor e perito a fim de informarem se foi realizada a perícia realizada, trazendo aos autos o respectivo laudo se for o caso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 15 de dezembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

10/02/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

11/02/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Considerando a petição de fl. 150, oficie-se à Coordenadoria Geral de Perícias para que preste informações acerca da perícia designada nestes autos (acerca de sua realização ou não), no prazo de 15 (quinze) dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 202040600122 - Número Único: 0003958-23.2020.8.25.0001

Autor: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

*Cls.*

*Considerando a petição de fl. 150, officie-se à Coordenadoria Geral de Perícias para que preste informações acerca da perícia designada nestes autos (acerca de sua realização ou não), no prazo de 15 (quinze) dias.*

*Consigno, ainda, que se tiver sido a perícia realizada o laudo deverá ser juntado aos autos no prazo supra.*

*Após, certifique-se e volvam conclusos.*

*Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2021.*



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 11/02/2021, às 13:46:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000277792-46**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

19/02/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## LAUDO MÉDICO PERICIAL

*A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.*

### PREÂMBULO

Em resposta a intimação do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito, para realização de exame na Sra. **PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob nº 029.359.437-67, portadora do RG nº 3.714.565-7 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Onze, n. 01, Bairro Guajara, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Sergipe no processo **202040600122**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando a pericianda sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

### HISTÓRICO

*Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.*

São as seguintes, as declarações da requerente: foi vítima de acidente de trânsito em 20 de maio de 2019 no município de Aracaju conforme Boletim de Ocorrência 076855/2019. Atendida no Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE) com trauma cervical, lombar, hemitórax esquerdo e perna esquerda; realizado exames de imagem – radiografia da perna e pé esquerdos e tomografias de crânio e da coluna cervical sem evidências de fraturas, realizado tratamento conservador conforme documentação médica presente nos autos.

### EXAME FÍSICO

Geral:

Pericianda em bom estado geral, bem trajada, consciente, normocorada, hidratada, eupneica, orientada no tempo e no espaço com o pensamento com forma curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente adequado às situações propostas. Não observamos a presença de delírios ou alucinações. As características físicas exibidas são compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

Exame físico direcionado:

### Inspeção

#### **Geral**

Marcha com claudicação leve, deambulando com uma muleta do tipo canadense. Relação normal dos segmentos corporais. Trofismo muscular, simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

#### **Tronco**

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

#### **Membros Inferiores**

Inclinação e nivelamento pélvicos normais. Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital. Silhueta do pé, arco plantar longitudinal e angulação do retro pé dentro dos padrões da normalidade.

Possibilidade de apoio mono podal em membro inferior esquerdo, refere dor por tempo prolongado em posição ortostática.

### Palpação

#### **Tronco e Membros Inferiores**

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; tumorações ausentes.

### Grau de mobilidade

## **Tronco**

Coluna cervical e coluna toracolombar (flexo extensão, rotação e inclinação lateral) sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

## **Membros Inferiores**

Quadris (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Joelhos (flexão e extensão); Mediotársica (adução e abdução); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) e Interfalangeana do hálux (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

Apresenta deficit leve da extensão tornozelo esquerdo.

## **Exame neurológico**

### **Tronco**

Exame de sensibilidade: Sem sinais aparentes de deficit de sensibilidade referentes aos dermatômos correspondentes a esta área corporal.

### **Membros Inferiores**

Exame de sensibilidade: Sem sinais aparentes de deficit de sensibilidade  
Força muscular: sem sinais aparentes de deficit.

## **Exame vascular:**

### **Membros Inferiores**

Pulsos femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétricos e de boa amplitude.

Edema discreto no tornozelo esquerdo. Sem presença de veias varicosas ou sinais de estase venosa.

## **EXAMES SUBSIDIÁRIOS**

*Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro*

*profissional da área ou por este perito.*

Radiografia do tornozelo esquerdo (27/05/2019) página 135: “estrutura e densidade normal; superfícies articulares regulares; espaço articular conservado; esporão infra e retro-calcaneano”.

Radiografia do tórax (27/05/2019) página 136: “pulmões normotransparentes; área cardíaca normal”.

Radiografia do pé esquerdo (27/05/2019) página 137: “estrutura e densidade óssea normal; articulações anatômicas”.

Radiografia dos arcos costais (27/05/2019) página 138: “arcos costais radiografados íntegros”.

## DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

*O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.*

*A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.*

Avaliadas as possíveis sequelas presentes na autora, decorrentes do acidente de trânsito referido, temos a ocorrência de **contusão do tornozelo (CID-10: S90.0)**.

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta - perda da mobilidade de um tornozelo (25%) de grau leve (25%).

Não foram avaliadas as possíveis sequelas advindas do trauma crânio encefálico sofrido. Sugiro encaminhar para avaliação pela especialidade competente.

## RESPOSTAS AOS QUESITOS:

### **Do Juízo:**

a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?

Resposta: Sim. Podem.

b) A vítima é acometida de invalidez permanente?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão.”

c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão.”

d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão.”

e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão.”

f) qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão.”

### **Do Requerente:**

1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos e materiais sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.

Resposta: Vide “Exame Físico” e “Discussão / Conclusão.”

2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.

Resposta: Vide “Exame Físico”. Sim, compatíveis.

3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.

Resposta: Vide “Exame Físico”.

4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.

Resposta: Vide “Exame Físico”.

5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática

Resposta: Veja o inteiro teor do Laudo.

7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

### **Da Requerida:**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Resposta: Fácil constatação pelo exame físico.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Resposta: Não é possível afirmar com base nos documentos.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Resposta: Esgotaram todas as possibilidades.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

Resposta: Prejudicado.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Resposta: Vide "Discussão / Conclusão".

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Resposta: Vide "Discussão / Conclusão".

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Resposta: Veja o inteiro teor do Laudo.

**Leandro Koiti Tomiyoshi**

CRM-SE 3.730 TEOT 11.607

Membro da Sociedade Brasileira Ortopedia e Traumatologia

## BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

**CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA**. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

PAGANI, M, et al. **Perícia Médica Judicial**. São Paulo: nVersos, 2013

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 202040600122

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito que intime o requerido para estar fazendo o depósito do honorário pericial no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na realização da perícia médica e confecção do laudo. Logo após seja liberado o alvará.

CPF: 289.850.158-18. A ser liberado na conta abaixo:

Nome	Leandro Koiti Tomiyoshi		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33507-0

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi  
CRM 3730  
Médico Perito

Aracaju, 19 de fevereiro de 2021.



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600122

**DATA:**

22/02/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU - SE**

**AUTOS N° 202040600122**

**PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, devidamente qualificada nos autos da **ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem por intermédio de seus patronos, em atenção à certidão de fls., dar ciência quanto ao laudo apresentado, requerendo complementação em razão dos danos neurológicos causados pelo acidente, visto que o I. perito deixou de constatar conforme descrito pelo mesmo:

**“Não foram avaliadas as possíveis sequelas advindas do trauma crânio encefálico sofrido. Sugiro encaminhar para avaliação pela especialidade competente.”**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju (SE), 22 de fevereiro de 2021.

**Thayla Jamille Paes Vila**  
OAB 1.193-A/SE

**Arthur A. Coldibelli Francisco**  
OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli F. Filho**  
OAB/MS 15.878

**Thayla Jamille Paes Vila**  
OAB 16317/MS